

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Série de Ofícios do Pará

ESTADO DO PARÁ

Diário Oficial

0417

BELEM - SEXTA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 1986

ANO XCIV - 96º DA REPÚBLICA - Nº 25.673

Segurança e energia na avenida

A Celpa garantirá uma potência superior a 525 KVA para os desfiles e escolas de samba e blocos no sábado e na segunda-feira, durante o desfile na Doca. A potência é superior ao que hoje é necessário para atender cidades do interior, como Moju, Afuá e Bujaru. Pela primeira vez o público verá uma iluminação padronizada à base de vapor metálico ao longo de toda a avenida. Um esquema de segurança e emergência foi cuidadosamente montado pelos técnicos da Celpa.

SEGURANÇA

A Secretaria de Segurança Pública estabeleceu um Plano Operacional com vistas aos quatro dias de carnaval. Todas as divisões, delegacias e unidades policiais estarão sendo mobilizadas de modo a proporcionar um policiamento à altura do que deseja a comunidade: brincar o carnaval dentro da mais completa ordem. De acordo com o serviço de planejamento operacional, o policiamento ostensivo da cidade será procedido em conjunto com a Polícia Militar, através do policiamento militar da capital, e Departamento Estadual de Trânsito.

Este trabalho conjunto vai adotar medidas preventivas e disciplinares para a manutenção de um clima de ordem e segurança, objetivando também coibir os excessos que sempre ocorrem nesta festa popular.

AVISO

A diretoria da Imprensa Oficial do Estado avisa que, face ao Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado facultando os dias 10, 11 e determinando que o expediente do dia 12 do corrente seja cumprido no horário das 16:00 às 19:00 (HBV), a edição do D.O. do dia 10, segunda-feira, circulará somente no dia 12 quarta-feira a partir das 16 horas (HBV).²

Cohab tem nova sistemática para atualizar mensalidade

A COHAB, através da Diretoria Imobiliária e de Promoções Sociais, desmembrada da Diretoria Administrativa e Financeira, e da presidência, criou uma equipe de cobrança constituída de 20 agentes, distribuídos por setores nos oito conjuntos residenciais da Cidade Nova, no Coqueiro, com o objetivo de cobrar todos os 6 mil inadimplentes existentes, dos quais 25 por cento devem mais de três prestações mensais dos imóveis que ocupam, de acordo com o que informou o presidente Nelson Tomaz Almeida da Silva.

A criação dessa equipe de 20 cobradores volantes, que visitarão 600 casas ocupadas por mutuários inadimplentes, tornou-se extremamente necessária para evitar que o número deles cresça e os existentes tenham condições de liquidar suas dívidas, evitando dessa forma que a COHAB volte a cair na situação de quase insolvência, como vinha ocorrendo quando, inclusive, teve de recorrer ao Governo do Estado, para liquidação dessa dívida, de quase 12 bilhões de cruzeiros, junto ao BNH.

A DÍVIDA

A propósito dessa dívida, o presidente Nelson Tomaz revelou que o governo estadual assumiu seu pagamento junto ao BNH depois de entendimentos diretos entre a presidência da COHAB e os diretores da área habitacional e da carteira de operações do BNH, no



Nelson Tomaz, presidente da Cohab, com o governador Jader Barbalho

Rio de Janeiro, já que desde setembro de 85 não vinha cumprindo o pagamento de suas prestações. Na época, montavam à quantia de um bilhão e 400 milhões de cruzeiros. Já em dezembro de 85, diante da impossibilidade da COHAB resarcir essa dívida, pois existiam 64 por cento de inadimplentes, o Governo Jader Barbalho, atendendo exposição de motivos do presidente Nelson Tomaz, assumiu a dívida, seguindo exemplo de outros governos estaduais, como os do Amazonas, Goiás e Ceará, de maneira que houve a projeção para liquidação do débito existente de setembro de 85 a março de 86 que, com a correção monetária, pagamento de juros e multas, ficou em aproximadamente 12 bilhões de cruzeiros, justamente o dinheiro que o BNH receberá da COHAB, via Governo do Estado, em forma de empréstimo.

Daí porque houve a necessidade de agilizar a cobrança

dos inadimplentes e evitar o aumento deles, havendo nesta oportunidade o engenheiro Evandro Bonna, responsável pela Diretoria Imobiliária e Promoções Sociais, efetivado a criação dessa equipe de cobradores volantes que percorrerão cada casa do conjunto, em débito, procurando legalizar a situação desses devedores, principalmente aqueles que devem mais de três prestações, embora o trabalho abrange os que devem menos disso.

RETOMADA

Quanto ao acontecido com o mutuário Jorge Trindade Lago, que teve seu imóvel retomado pela COHAB, devido se encontrar com seis meses de atraso no pagamento de suas prestações, o Dr. Evandro Bonna enfatizou que o procedimento da COHAB foi legal e se baseou na cláusula específica existente no contrato assinado com o mutuário, a qual prevê a retomada extrajudicial, desde que existam três situações: atraso de mais de três prestações, abandono da unidade, mesmo com as prestações em dia e casa deteriorada.

Com este mutuário, a Cohab utilizou de todo um processo de retomada legal, embora, de princípio, isso não aconteça, desde que o mutuário em atraso procure o órgão em caso de desemprego, doença e outros problemas sociais, podendo nesse caso haver recomposição da dívida.

Rotary homenageia gráfico da IOE

Em regozijo ao Dia dos Gráficos, o Rotary Club Belém-Nazaré, pres-
tou significativa homenagem ao servidor Raimundo das Chagas Araújo, impressor gráfico, per-
tencente ao quadro funcional da Imprensa Oficial do Estado, conferindo-lhe um Diploma por ter sido escolhido pela direção da autarquia, o Gráfico do Ano da IOE. O evento ocorreu na última quarta-feira, durante o jantar dos rotarianos, sendo também agraciado, o jornali-

ta Gilberto Danin, Diretor-presidente do órgão com um Diploma que expressa a função primordial do objetivo do Rotary: "estimular e fomentar o ideal de servir como base de todo um empreendimento".

Raimundo das Chagas, vem militando na função há bastante tempo e a indicação do seu nome foi justamente devido ao seu desempenho no serviço com verdadeiro senso de responsabilidade, além de servidor

exemplar e de profunda convicção, sabedor que é da importância da sua missão.

Os diplomas foram entregues pelo rotariano, Péricles Oliveira que na oportunidade teceu algumas considerações sobre a importância do evento. Agradecendo as homenagens, o diretor-presidente da Imprensa Oficial, jornalista Gilberto Danin, fez um breve pronunciamento sobre o desempenho da função do gráfico.



Chagas: Gráfico do Ano

Sexta-feira 7

DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro - 1986 - 3

ANO XCIV - 96º DA REPÚBLICA - Nº 25.673

BELEM - SEXTA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 1986

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

0419

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

Casa Civil
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel./PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PAIXÃO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Governo do Estado

PORTARIAS
Da SEAD

EXTRATO CONTRATUAL
Do PRODEPA

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL
Da ALBRÁS – Alumínio Brasileiro S/A.

EDITAIS
Da Comarca de Portel

1 CADERNO
16 Páginas


IMPRENSA OFICIAL

4 - Sexta-feira, 7

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORATARIA Nº 013 DE 03 DE JANEIRO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 11.158 de 14.03.79.

R E S O L V E:
APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" (2ª parte) da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado na forma do V. Acórdão nº 12.477/82-TCE, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), Dulce Pantoya de Melo, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Cametá, percebendo nessa situação os provenientes mensais de Cr\$ 840.000 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros), abaixo discriminados, retificando-se a Port. nº 1407, de 29.10.85, nos termos do Of. nº 2341/85-TCE de 04.12.85.
Vencimento Integral Cr\$ 381.521
Dif.Compl.(Dec.Fed.nº 91.861/85) Cr\$ 218.479 Cr\$ 600.000
Adicional-40% (art.145 da Lei nº 749/53 c/ré redação dada pela Lei nº 4959/81, comb. c/ art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e V. Acórdão nº 12.477/82-TCE). Cr\$ 240.000
Provento Mensal Cr\$ 840.000
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 03 de janeiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.337, de 23.01.86.
(G. Reg. nº 12.449)

PORATARIA Nº 34 DE 06 DE JANEIRO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 11.158 de 14.03.79.

R E S O L V E:
APOSENTAR: de acordo com o art. 110, item III, § 1º 111,// item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81, (V. Acórdão nº 11.977/81), Jacirema da Silva Costa, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os provenientes mensais de Cr\$ 780.000 (Setecentos e oitenta mil cruzeiros), abaixo discriminados, retificando-se a Port. nº 1372 de 17.10.85, nos termos do Of. nº 2346/85-TCE de 04 de dezembro de 1985.
Vencimento Integral Cr\$ 318.521
Dif.Compl.(Dec.Fed.nº 91.861/85) Cr\$ 218.479 Cr\$ 600.000
Adicional-30% (art. 145 da Lei nº 749/53 c/ré redação dada pela Lei nº 4959/81) Cr\$ 180.000
Provento Mensal Cr\$ 780.000
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 06 de janeiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.336 de 23.01.86.

PORATARIA Nº 055 DE 13 DE JANEIRO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 11.158 de 14.03.79.
R E S O L V E:
APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, e § 1º 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 164 da Lei nº 749/53, art. 37 § único da Lei nº 4502/73, combinado com o art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-Lei nº 4959/81, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-Lei nº 4959/81, Edelvita Lira de Lima, no cargo de Administrativo, Código GEP-SA-801.3, Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun., de Igarapé Açu, percebendo nessa situação os provenientes mensais de Cr\$ 3.146.616 (três milhões, cento e quarenta e seis mil, seiscentos e dezenove mil cruzeiros), assim discriminados, retificando-se a Portaria nº 1248 de 01.10.85, nos termos do Of. nº 2346/85-TCE, de 04.12.85.
Vencimento Integral Dec. nº 3958/85 Cr\$ 550.262
Dif.Compl.(Dec.Fed.nº 91.861/85) Cr\$ 49.738 Cr\$ 600.000
Salário-aula (240 hs x Cr\$ 6.542) art. 164 da Lei nº 749/53. Cr\$ 1.570.000
Adicional - 45% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73, comb. com o art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81) Cr\$ 976.536
Provento Mensal Cr\$ 3.146.616
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 13 de janeiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.333, de 23.01.86.
(G. Reg. nº 12.449)

PORATARIA Nº 152 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 3480, de 24.10.84, e considerando os termos do Proc. nº 00156/86-SEAD.

R E S O L V E:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, Marco Antonio de Brito Carvalho, ocupante do cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-617.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 03.02.86.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 04 de fevereiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 12.449)

PORATARIA Nº 153 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 3480, de 24.10.84, e considerando os termos do Proc. nº 00156/86-SEAD.

DIÁRIO OFICIAL

R E S O L V E:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, Ana Cristina Cordeiro Ramos, ocupante do cargo de Professora de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, a contar de 01.12.85.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 04 de fevereiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 12.449)

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA
Port. nº 55/86-Prorrogar, ex-vi, do art. 198 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), por trinta (30) dias, os trabalhos da referida Comissão.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORTA DO GAB/DIRETORIA GERAL DE ADMINIST.
Port. nº 020/86-CANCELAR a Portaria nº 015 de 30 de Janeiro de 1986 que designou RAIMUNDO CARLOS DAMASCENO, CARLOS FERNANDO LEITE e MARIA MADALENA DE CASTRO GOMES, para sob a presidência do primeiro constituirem comissão de licitação, destinado a aquisição de material permanente e equipamentos para esta Secretaria.

MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO
Diretora Geral de administração
(Ext. nº 6616 - Reg. nº 17.068 - Dia: 07/02/86)

ANÚNCIOS

COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO DOURADO

C.G.C. n. 05.071.329/0001-87
Capital Autorizado: Cr. \$ 90.000.000.000
Capital Subscrito: Cr. \$ 42.638.986.499
Capital Integralizado: Cr. \$ 42.638.986.499

Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração, Realizada em 30 de dezembro de 1985. Às dezenove horas, na sede social, sito na Rua Santo Antônio n. 316, 12º andar - Parte, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, para deliberarem sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 5.693.991.252 de ações ordinárias nominativas, a serem subscritas pelos acionistas possuidores de ações ordinárias, no valor nominal de Cr. \$ 1 cada uma, totalizando Cr. \$ 5.693.991.252 relativo ao exercício de 1985. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 30.12.85 assinados pelos representantes das empresas subscritoras. O Texto integral desta ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o n. 109/86. Belém, 27 de Janeiro de 1986. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral JUCEPA.

(Ext. nº 6613 - Reg. nº 17.071 - Dia: 07/02/86)

NORTUBO S/A - TUBOS E PERFILEADOS

CGC (MF) nº 04.939.971/0001-52
ASSEMBLÉIA GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO
Convidamos os Senhores Acionistas de NORTUBO S/A - TUBOS E PERFILEADOS, a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, no dia 17 de fevereiro de 1986, às 15:00 horas, na sede da Empresa, no Km 4 da Rodovia BR/316, Município de Ananindeua, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:
1 - Exame, discussão e votação do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, relat-

vos ao exercício findo em 31.12.85.
2 - Destinação do Lucro Líquido do exercício.
3 - Criação de expressão monetária do Capital Social e consequente aumento do Capital Social.
4 - Outros assuntos de interesse social.
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:
1 - Aumento do Capital Social.
2 - Alteração do Estatuto Social.
3 - Outros assuntos de interesse social.
Ananindeua, Pa., 06 de fevereiro de 1986
MÁRIO ABATE
Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 06240 - Reg. nº 17.056 - Dias: 6, 7 e 10.02.86)

ECONÔMICO AMAZÔNIA S.A. CRÉDITO MOBILIÁRIO

C.G.C. 04.785.093/0001-68
Carta Patente N° 80027103/83
BNH - 79/SAR
A V I S O

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, à Rua Santo Antônio nº 278, nesta capital, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 404/76, relativos ao exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 1985

Belém, Pa. 23 de Janeiro de 1986

A Diretoria

(T. nº 06234 - Reg. nº 17.032 - Dias: 05, 06 e 07/02/86)

COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE

C.G.C. 04.821.435/0001-58
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO
Pelo presente ficam convocados os senhores acionistas da COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE, para uma Assembleia Geral Extraordinária, que terá lugar na sede social da Empresa, à Rodovia BR-316, Km-12, município de Ananindeua-Pa, às 14 (quatorze) horas do dia 13 (treze) de fevereiro do ano em curso. As ordens do dia são as seguintes:

a) Aumento do Capital Autorizado da Sociedade e consequente alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais;
b) Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Ananindeua-Pa, 05 de fevereiro de 1986
ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
Presidente do Conselho de Administração

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA
CGC - 04.990.958/0001-28
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO
Pelo presente ficam convocados os senhores acionistas da INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA, para uma Assembleia Geral Extraordinária, que terá lugar na sede social da Empresa, à Rodovia BR-316, Km-12, município de Ananindeua-Pa, às 10 (dez) horas do dia 13 (treze) de fevereiro do ano em curso. As ordens do dia são as seguintes:

a) Aumento do Capital Autorizado da Sociedade e consequente alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais;

b) Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Ananindeua-Pa, 05 de fevereiro de 1986
ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 6557 - Reg. nº 17.046 - Dias: 05, 06 e 07/02/86)

Fevereiro - 1986

0420

a) Aumento do Capital Autorizado da Sociedade e consequente alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais;

b) Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Ananindeua-Pa, 05 de fevereiro de 1986
ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 6557 - Reg. nº 17.046 - Dias: 05, 06 e 07/02/86)

a) Aumento do Capital Autorizado da Sociedade e consequente alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais;

b) Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Ananindeua-Pa, 05 de fevereiro de 1986
ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 6557 - Reg. nº 17.046 - Dias: 05, 06 e 07/02/86)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

ESPECIE: Termo Aditivo ao Contrato firmado entre PRODEPA e PRIMAC-PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA.

OBJETO: Prestação de Serviços e Manutenção de Ar Condicionado.

VALOR: Para execução dos serviços enumerados na Cláusula principal do Contrato ora aditado, pagará a PRODEPA a PRIMAC LTD a valor mensal de Cr\$ 800.000, (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), a partir de 30 dias após a assinatura do presente aditivo.

N.EMPENHO Nº / 600047/86

x.x.x.x.x.x.x.x.

ESPECIE: Termo Aditivo ao Contrato firmado entre PRODEPA e TELECOM LTDA.

OBJETO: Assistência Técnica e Manutenção Sistema Telefônico PBX.

VALOR: Para execução dos serviços enumerados na Cláusula principal do Contrato ora aditado, pagará a PRODEPA a TELECOM a importância de Cr\$ 435.000, (QUATROCENTO E TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS), pelos serviços prestados mensalmente.

N.EMPENHO Nº / 600045/86

x.x.x.x.x.x.x.x.

ESPECIE: Termo Aditivo ao contrato firmado entre PRODEPA e TELECOM LTDA.

OBJETO: Assistência Técnica e Manutenção Aparelhos Tel.GTE.

VALOR: Para execução dos serviços enumerados na Cláusula principal do Contrato ora aditado, pagará a PRODEPA a TELECOM a importância de Cr\$ 385.000, (TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), pelos serviços prestados mensalmente.

N.EMPENHO Nº / 600068 /86

x.x.x.x.x.x.x.x.

ESPECIE: Termo Aditivo ao Contrato firmado entre PRODEPA e M.S.MAQUINAS

Sexta-feira, 7/2/86

IMPRENSA OFICIAL
**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

 Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
 Belém — Pará

 PBX 226-7888
 226-1353
 Gabinete do Diretor-Presidente
 Departamento de Administração
 Departamento Técnico

 — 226-0078
 — 226-1196
 — 228-1769

 Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
 Diretor-Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
 Diretor-Técnico
NAZIR RACHID
 Diretor de Documentação e Divulgação
JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO
 Chefe da Redação
JOSE DE RIBAMAR CASTRO
 Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO
TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES
Na Capital

 Anual Cr\$ 1.080.000
 Semestral Cr\$ 540.000

Outros Estados e Municípios

 Anual Cr\$ 1.903.500
 Semestral Cr\$ 951.750

D.O. número atrasado por ano, aumenta Dols mil cruzeiros (Cr\$ 2.000).

 Publicações:
 Página comum, cada centímetro Cr\$ 72.670. Preço por
 Página Cr\$ 14.824.680.

PREÇO DO EXEMPLAR Cr\$ 3.500
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

 Das 07:30 às 12:30 horas diariamente executando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especial elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

CONTRATO DE MANTENÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS em geral entre si fazem de um lado a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, como CONTRATANTE e outro ALCIDES ALVES FREITAS, aqui denominado CONTRATADO, como abaixo melhor se declara:

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços para manutenção de aparelhos concernentes a instalações hidráulicas, fica ajustado entre as partes abaixo identificadas o seguinte:

1 — CONTRATANTE: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, estabelecida à Trav. do Chaco s/n. — Marco, portadora do C.G.C. n. 04835476/0001-01, nesse ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. GILBERTO SEVERIANO SANTOS DANIN, brasileiro, vivido, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade;

2 — CONTRATADO: ALCIDES ALVES FREITAS, brasileiro, casado, bombeiro hidráulico, C.P.F. n. 045.173.692-34, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. Monte Alegre n. 659, entre as ruas Cesario Alvim e Osvaldo Caldas Brito;

3 — VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 1.320.000 (UM MILHÃO, TREZENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS) valor global, que deverá ser pago em 06 (seis) prestações mensais de Cr\$ 220.000 (DUZENTOS E Vinte MIL CRUZEIROS) cada, até o 10º dia útil, subsequente ao mês vencido;

4 — OBJETO DO CONTRATO — Manutenção de Instalações Hidráulicas desta Autarquia, tais como: Assistência do Sistema de tubulações, ligação, conserto e canalização de esgoto, desobstrução, limpeza, manutenção, etc., de caixas d'água, lavatórios, pias, banheiros, chuveiros, vaso sanitário, caixa de gorduras e tudo o mais relativo à sua especialidade;

5 — PRAZO: O prazo será de 06 (seis) meses; ou seja, a iniciar-se a 10. de janeiro de 1986 e a terminar a 30 de junho de 1986;

6 — CONDIÇÕES A CONTRATANTE: Fornecerá à CONTRATADA todas as peças que necessariamente tiverem de ser substituídas, contudo a CONTRATADA fica obrigada a efetuar os seguintes serviços de manutenção preventiva de mão-de-obra:

a) — Manutenção Preventiva — Será efetuada duas (02) vezes ao mês obrigando-se a CONTRATADA a preencher no Livro competente fornecido por esta Autarquia os serviços executados a fim de que faça prova de sua presença.

b) — Limpeza — Será efetuada também 02 (duas) vezes ao mês obrigando-se a CONTRATADA a proceder da mesma maneira em função da manutenção preventiva.

c) — Indenização e Instalações de novos Aparelhos ou Peças — No decorrer deste Contrato dará a CONTRATADA, manutenção ao sistema hidráulico e instalações de novos aparelhos sem ônus para a entidade, bem como, a indenizar a CONTRATANTE no caso de erro técnico ou danificação de peças quer seja por negligência, imprudência ou imperícia.

d) — Horário e troca de Peças — Obrigase ainda a CONTRATADA, por meio deste instrumento, a prestar assistência técnica por duas (02) horas, independente de horário fixo, às quartas-feiras e tornando-se obrigatória a presença da CONTRATADA aos sábados sob a observação de um dos Diretoiros da I.O.E., que visam o livre de manutenção de aparelhos ressaltando que, no caso de ultrapassar o horário estabelecido nada implicará para que lhe preste os serviços normais naquela semana fixado para sua presença.

7 — VERBA — As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta da verba orçamentária a seguir discriminada e cujo valor global fica desde logo empenhado: 4301-04 — Diretoria de Administração, 4301-04.11.0702.005 — Atividades Gerais de Apoio 2.1.3.0 — Serviços de Terceiros e Encargos, 3.1.3.2 — Outros Serviços Encargos.

8 — ISENÇÃO — O presente Contrato é isento de Licitação de acordo com a letra "f" do § 20. do artigo 126 do Decreto Lei 200.

9 — FORO — O foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, será o competente para qualquer demanda oriunda do presente Contrato, independente do domicílio dos Contratantes.

E, por assim estarem justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento e 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, reconhecidas as Firmas em Notório Púlico e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e transcrita em Livro próprio da CONTRATANTE.

 Belém, 10. de janeiro de 1986
GILBERTO SEVERIANO SANTOS DANIN
 Diretor Presidente da I.O.E.
ALCIDÉS ALVES FREITAS
 Contratado

 TESTEMUNHAS:
 IVANILDO DE OLIVEIRA SOARES
 VERA MARIA S. DE LUCA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Presidente: Hermínio Calvino Filho
LEI N° 5.304 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1986

Inclui no Programa de Ensino dos Cursos de 1º e 2º Graus, a disciplina "Noções de Trânsito", com fundamento no Código Nacional de Trânsito e de outras provisões.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e o seu Presidente, nos termos do § 5º do artigo 69 da Constituição// Estadual, vigente, promulga a seguinte Lei.

Art. 1º — Torna-se obrigatório a inclusão de "Noções de Trânsito" nos Programas de Estudos Sociais e/ou Educação Moral e Cívica e/ ou Organização Social e Política do Brasil// nas Escolas Estaduais de 1º e 2º Graus instaladas em áreas urbanas com mais de 10 mil habitantes.

Parágrafo Único — O Conselho Estadual de Educação, para cumprimento desta Lei, estabelecerá o programa a ser ministrado tomando por base a legislação pertinente ora em vigor.

Art. 2º — O Governo do Estado regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 90(noventa) dias contados de sua publicação e a nova disciplina começará a ser ministrada 30(trinta) dias após a publicação do Decreto de Regulamentação.

Art. 3º — Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de fevereiro de 1986.

Deputado: HERMÍNIO CALVINO FILHO

Presidente

(G. Reg. n° 12.463)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL 0421

CARTÓRIO NOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CIVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.

JUIZ: DRA. LUCIA DE C. SEGUIN DIAS CRUZ

ESCRIVÃO: CACIYR SANTIAGO

CARTÓRIO DE PRIMEIRO OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 1986.

Proc. n° 3.070/85-DE DESPEJO. AUTOR: Espólio de Paulo Roberto Brandão Moraes e Marlene Pantoja Moraes. Ré: Antonina Farias Cardoso. ADVOGADOS: Drs. Antônio F. Magalhães e José Araújo de Figueiredo. DESPACHO: Vistos, etc... Ante o exposto, julgo procedente a ação e decreto o despejo pedido, concedendo o prazo de 30 dias para desocupação voluntária e condenando a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que já estão arbitrados. Expeça-se mandado de notificação e efetivada a desocupação intimando o autor a dizer em cinco dias, sobre o cálculo. Alugueres atrasados não incluirão na conta, visto que só poderão ser cobrados em ação própria. F.R.I.

Proc. n° 3.355/86-DE EXCARGOS À EXECUÇÃO (REPÚBLICA POR INCORRÉAO NA RESENHA ANTERIOR). EMBARCANTE: Helder Lucena da Silveira Lima. EMBARCADO: Lucas Bahia Pantoja. ADVOGADOS: Drs. Benedito M. da Rocha e Maria M.G. Quidt. DESPACHO: Recebo os embargos para discussão. Diga o embargado, no prazo legal.

Proc. n° 3.356/86-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Artmetal Indústria e Comércio Ltda. EXECUTADA: Ecicir - Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S/A. ADVOGADOS: Drs. Armando S. Correiro e Deodoro d'Ávila Brasil. DESPACHO: À conta, dizendo os interessados. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa.

Proc. n° 3.045/85-DE INVENTÁRIO DEaimunda Gondim Guimarães INVENTARIANTE: Theobaldo dos Santos Guimarães. ADVOGADO: Dr. Dínia Ferreira. DESPACHO: Defiro os requerimentos de fls. 22, 23 e 26, expedindo-se os alvarás.

Belém, 05 de fevereiro de 1986.

Moacyr Santiago - Escrivão.

RESENHA DO JUIZO DE DIREITO DA 2a. VARA CIVEL E DE ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA

2a. Vara Cível-Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariados: Salvador Rangel de Borborema e Paulo Martins de Borborema. Inventariante: Margarida Maria Vidaligal de Borborema. Despacho: "Sobre a manifestação de fls. 114, diga a inventariante." (03.02.86) Advogados: Drs. Moacir Moraes Filho, Vasco Martins de Borborema.

2a. Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Espólio de Manoel da Silva Braga. Advogado: Cleoberto Braga da Silva. Despacho: "Recebo o agravo e defiro a sua formação. Seja intimado o agravado para, no prazo de cinco (5) dias, indicar as peças dos autos, que deverão ser trasladadas, e juntar documentos novos." (03.02.86) Advogados: Drs. Carlos Ferro, Paulo de Tarso Dias Klautau.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Marcos Marcelino & Cia. Ltda. Devedora: Ego Engenharia Ltda. Despacho: "Defiro, nos termos / do artigo 666, II, do Código de Processo Civil, o pedido de fls. 82, determinando que, por mandado, seja operada a remoção do bem por mandado e deserto no auto de fls. 79 e varso para o depósito público, devidamente depositado em poder de um dos depositários judiciais desta Comarca." (03.02.86) Advogados: Drs. Elias Pinto de Almeida, Helena Benzecri de Almeida.

2a. Vara Cível-Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: José Lopes da Fonseca. Inventariante: Antônio Raimundo do Amaral Lucas Fonseca. "Sobre a situação exposta em o Ofício de fls. 41, diga a inventariante." (03.02.86) Advogado: Dr. Miguel Brasil Cunha.

2a. Vara Cível e Comércio. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. Credora: Banco do Brasil S/A. Devedora: Espólio de José Lopes da Fonseca. Despacho: "Sobre a manifestação da fls. 31/32, diga, que rende, no prazo de cinco (5) dias, o Banco interessado." (03.02.86) Advogados: Drs. Célio Simões de Souza, Miguel Brasil Cunha.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE DEVOLVEDOR. Embargante: Ruy Pinto de Mendonça. Embargado: Sinal S/A - Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimento. Despacho: "Manifeste-se o embargante, especificando as provas que, ainda, pretenda produzir." (03.02.86) Advogados: Drs. Paulo Erico Moraes Gueiros, Adherbal Meira Matos.

DIÁRIO OFICIAL

- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE AQUECIMENTO POR ACESSO. Autores: Francisco Pinheiro de Carvalho e sua mulher Ilene do Socorro Lima Carvalho. Ré: Maria Milícia Bastos de Araújo e Julia de Oliveira e Silva. Despacho: "Neste processo foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades ou irregularidades a surprender. Improcede a preliminar arguida, confusamente, pelas acionadas, em a contestação que ofereceram, inexistindo a carência de ação alegada. Defiro as provas requeridas, inclusive a pericial, para a avaliação das benfícias cuja aquisição é pretendida pelos autores. Para a prova pericial, nomeio Perito do Juízo o Engenheiro Civil Hildegarde Bentes // Fortunato, residente nesta cidade, facultando às partes, no prazo comum de cinco (5) dias, a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Designo, para o dia 27 do mês de junho do corrente ano, às 10.00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes, das temunhas arroladas tempestivamente e, se for o caso, havendo requerimento tempestivo nesse sentido, do perito do Juízo e dos assistentes técnicos indicados pelas partes." (03.02.86) Advogados: Drs. Pedro Lima, Arnaldo Meira.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA. Autor: Alosio Ruas Pinto. Ré: Impal - Indústria Paraense de Alimentos Ltda. Despacho: Tendo a ré, em a contestação que ofereceu, alegado uma das matérias do artigo / 301 do Código de Processo Civil, diga, a respeito, o autor, no prazo de dez (10) dias, // sendo-lhe permitida a produção de prova documental." (03.02.86) Advogados: Drs. José Cândido Ribeiro Neto, Sérgio Alberto Frazão do Couto.

2a. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO. Requerente: Alcísio Ruas Pinto. Requerida: Impal - Indústria Paraense de Alimentos Ltda. Despacho: "Improcede a preliminar / arguida, pelo requerente, em a manifestação / de fls. 41/45. É que não ocorreu a citação da requerida, cujo representante legal não foi / encontrado, pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências do feito, antes ou depois de executada a medida liminar, daí não prevalecer qualquer dos prazos prescritos pelo artigo 802 do Código de Processo Civil. Suprida foi, no entanto, a falta de citação com o comparecimento espontâneo da requerida, através de seu representante legal, que, na oportunidade, ofereceu, logicamente a tempo, a sua // contestação e os documentos que a instruem. // Manifeste-se o requerente sobre provas que // pretenda, ainda, produzir." (03.02.86) Advogados: Drs. José Cândido Ribeiro Neto, Sérgio / Alberto Frazão do Couto.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL. Autor: Eduardo José Salame. Réu: Juarez de Souza Távora. Despacho: "Seja intimado o / Perito do Juízo a prestar, em cartório, no // dia 17 do mês corrente, às 10.30 horas, o necessário compromisso. Para o início da prova pericial, no local onde se situa o imóvel, a ser avaliado em termos de aluguel mensal, designo o dia 18 do mesmo mês de fevereiro em / curso, às 10.00 horas. Seja o laudo pericial correspondente entregue, pelo Perito do Juízo, em Cartório; até, no máximo, trinta (30) dias, contados da data do inicio da diligência." // (03.02.86) Advogados: Dr. Reynaldo Andrade da Silveira.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE FALENCIA. Credora: Irmãos Krolokowski S/A. Devedora: Adauto Veículos e Serviços Ltda. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (03.02.86) // Advogadas: Drs. Ivaneide dos Santos Trindade, Maria Adelia Mercês Oliveira.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. / Embargante: Poliplast S/A - Plásticos da Amazônia. Embargada: Banco da Amazônia S/A - Basa. "Contados e preparados, à conclusão." (03.02.86) Advogados: Drs. Arthur Alves Ramos, Iziz Paulo Santos Alvaro.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Safira Farias Leitão. Réus: Helena de Silva Andrade e Jairo da Silva Andrade. Despacho: "Neste processo foram observadas todas as formalidades legais, inexistindo, nele, nulidades ou irregularidades a surpreender. Improcede o pedido da extinção do processo, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, eis que, realmente, como afirma a autora em sua manifestação de fls. 27/31 (réplica), inexiste litispendência entre esta ação e a ação anulatória de compra e venda, cumulada / com a de adjudicação compulsória, proposta, anteriormente, perante o Juízo de Direito da 12a. Vara desta Comarca, pelos réus contra a autora, Safira Farias Leitão e Osvaldo Chicre.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE INIGUALABILIDADE. Autores: Francisco Pinheiro de Carvalho e sua mulher Ilene do Socorro Lima Carvalho. Ré: Maria Milícia Bastos de Araújo e Julia de Oliveira e Silva. Despacho: "Neste processo foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades ou irregularidades a surpreender. Improcede a preliminar arguida, confusamente, pelas acionadas, em a contestação que ofereceram, inexistindo a carência de ação alegada. Defiro as provas requeridas, inclusive a pericial, para a avaliação das benfícias cuja aquisição é pretendida pelos autores. Para a prova pericial, nomeio Perito do Juízo o Engenheiro Civil Hildegarde Bentes // Fortunato, residente nesta cidade, facultando às partes, no prazo comum de cinco (5) dias, a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Designo, para o dia 27 do mês de junho do corrente ano, às 10.00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes, das temunhas arroladas tempestivamente e, se for o caso, havendo requerimento tempestivo nesse sentido, do perito do Juízo e dos assistentes técnicos indicados pelas partes." (03.02.86) Advogados: Drs. Evangelina Alencar Farah, Elias Pinto de Almeida.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Distribuidora Nobre Ltda. Devedor: Fernando Bichsel. Despacho: "Manifeste-se a credora, informando quais os bens do executado que nomeou à penhora, além do dinheiro que já foi penhorado, como se vê do auto de fls. 24." (03.02.86) Advogados: Drs. Augusto Roberto Klautau / de Araújo, Jorge Ferraz Neto.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Distribuidora Nobre Ltda. Devedor: Fernando Bichsel. Despacho: "Manifeste-se a credora, informando quais os bens do devedor que nomeou à penhora, além do dinheiro que já foi penhorado, como se vê do auto de fls. 26." (03.02.86) Advogados: Drs. Augusto Roberto Klautau / de Araújo, Jorge Ferraz Neto.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE VEÍCULOS. Autor: Hélio Rayol Lourenço. Réu: Waldemar Rodrigues Teixeira. Despacho: "Sobre a informação constante da certidão de fls. 88 verso, que menciona a inexistência, na Comarca de // São Luiz-MA, de bens do réu executado Waldemar Rodrigues Teixeira, diga o autor exequente, requerendo o que de direito." (03.02.86) Advogados: Drs. Augusto Roberto Klautau de Araújo, Raphael Celda Lucas Filho.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. Autores: Epaminondas Justino Diniz e / Eliakim Pimenta Diniz. Réu: Carlos Alberto // dos Santos. Despacho: "Sejam intimados o Perito do Juízo e os Assistentes Técnicos indicados pelas partes a prestar, em cartório, no dia 17 do mês corrente, às 11.00 horas, o necessário compromisso. Para o início do exame pericial deferido, no local onde se situa o / imóvel a ser examinado, designo o dia 18 deste mesmo mês de fevereiro em curso, às 10.00 horas, devendo o correspondente laudo pericial, obedecidas as disposições dos artigos 430 e 431 do Código de Processo Civil, ser entregue, em cartório, pelo menos des (10) dias antes da audiência de instrução e julgamento // marcada pelo despacho de fls. 125." (03.02.86) Advogados: Drs. Augusto Roberto Klautau de Araújo, Lafayette de Farias Bentes Filho.

2a. Vara Cível-Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Wagner Montesuma Tabosa Filho. Requerente: José Villas Bôas Tabosa. Despacho: "Manifeste-se o requerente e o representante do Ministério Público sobre provas que pretendam produzir em audiência de instrução e julgamento." (03.02.86) Advogada: Dra. Francisca Grandes / Moura de Azevedo.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO. Autor: AMÁNDIO PEREIRA dos Santos. Ré: Aurea Nogueira dos Santos, / Altina Pereira dos Santos e Alzira Santos da Costa. Despacho: "Considerando a desistência manifestada, pelo autor, às fls. 56, e indeferindo a sua pretensão de julgamento antecipado da lide, eis que há provas orais, que devem ser produzidas a pedido das réis, em a contestação que ofereceram, e já deferidas pelo despacho de fls. 28, remarco, para o dia scis.

(6) (6) do mês de junho do corrente ano, às 10.00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando o comparecimento das partes e // das testemunhas arroladas, procedidas as necessárias diligências." (03.02.86) Advogados: Drs. Antônio Jorge Abelém, Hamilton Ribamar Gu alberto, Francisco Nunes Salgado.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Navema - Comércio e Navegação Ltda. Devedora: / Maiami - Maçaria Itália Americana Comércio e Indústria Ltda. Despacho: "Sobre a manifestação complementar de fls. 25, diga a credora, declarando se lhe convém ou não a nomeação de fls. 20." (03.02.86) Advogados: Drs. José Cândido de Moraes, Raimundo Costa.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. Autora: Lauriana Brito Fernandes. Ré: Leslie S/A - Filial de Belém. Despacho: "Manifestem-se as partes, especificando as provas que, ainda, pretendem

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Sinal S/A - Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimentos. Devedores: Adauto Veículos e Serviços Ltda. e José Maria de Mattos Tostes. Despacho: "Defiro, agora, o pedido de fls. 43, determinando seja expedida, ao Juízo de Direito da Comarca de Itaituba-Pa, a competente carta precatória para a penhora dos bens que a credora, no pedido em apreço, atribui ao devedor José Maria de Mattos Tostes." (03.02.86) Advogados: Drs. Adherbal Meira Mattos, Heliomar Gonçalves de Matos.

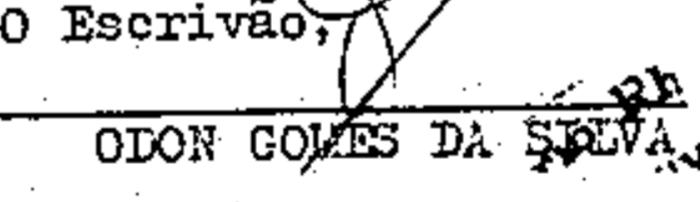
2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Sudameris Brasil S/A. Devedores: Madeireira Gran Pará Ltda., Alberto Carlos Bagattoli e Leontina Bagattoli. Despacho: "Dê-se ciência, às partes, do laudo de avaliação de fls. 136/137." (03.02.86) Advogados: Drs. Alberto Ivo Coelho, Ireneu Zonta.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Marcos Marcelino & Cia. Ltda. Devedor: Adriano de Queiroz Santos Filho. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 57, determinando seja, por ofício, requisitado, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública, um contingente de, pelo menos, quatro (4) praças da Polícia Militar do Estado, a fim de oferecer garantias, ao Avaliador do Juízo, Senhor Renato José Duarte Sidrim Júnior, na avaliação do imóvel penhorado em garantia desta execução, e providenciar na prisão de quem resistir à ordem." (03.02.86) Advogado: Dr. Elias Pinto de Almeida.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS. Autora: Maria José Moraes Duarte. Ré: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (03.02.86) // Advogados: Drs. Icarai Dias Dantas, Wilton Ney.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Carvalho, Rosinha & Cia. Devedor: Eduvaldo Seabra. Despacho: "Seja expedido o competente // mandado de citação e penhora." (03.02.86) Advogado: Dr. Paulo Ernesto de Souza.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado: José da Silva Matos. Inventariante: Álvaro Margalho Matos. Despacho: "Tendo o inventariante impugnado, pela manifestação de fls. 51/53, toda a documentação que, pelo senhora/Benedita Gomes da Silva, foi trazida aos autos, constante das fls. 34/49, produza ele, / agora, para que se faça possível o prosseguimento deste feito, a prova hábil de que os // bens todos relacionados no termo de fls. 19 e verso, por terem pertencido ao falecido José da Silva Matos, estão sujeitos a inventário e partilha." (03.02.86) Advogados: Drs. Licurgo Margalho Santiago, Miguel-Brasil Cunha, Raimundo Dumense Raiol.

Belém, 04 de fevereiro de 1986
O Escrivão,

ODON GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 1986-3º FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM-PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELEM - PARÁ
ESCRIVÃO:- AMILCAR CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES

4ª VARA
Proc. nº 50/86 SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Req:- Geraldo Luiz da Cunha Condurú
Adv:- Rosanne Cordeiro de Castelo Branco Condurú
Desp:- Manifeste-se o M.P. em seguida sejam os autos contados.

Proc. nº 46/86 DIVÓRCIO CONSENSUAL
Req:- Oceimar Martins
Adv:- Maria das Graças Leite Martins
Desp:- Hermenegildo A. Crispino
Manifeste-se o M.P., após, serem ouvidas as testemunhas, para comprovação do decurso do tempo da separação, ficando designado o dia 25.03.1985, às 10:30hs, para a inquirição.

Proc. nº 42/86 SEPARAÇÃO JUDICIAL
Aut:- Eliana Câmara de Pinho
Adv:- Antonio M. Medeiros
Réu:- Edmundo Carlos Castro de Pinho
Desp:- Designo o dia 20.03.1986, às 10:30hs, para a conciliação. Cite-se.

Proc. nº 39/86 EXECUÇÃO
Ex :- Banco Safra S/A
Adv:- Paulo Rubens X. de Sá
Ex :- F. S. Carrapatoso & Cia Ltda
Adv:- Antonio Oscar C. Moreira
Desp:- À Conta, arbitrado os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.

Proc. nº 14/86 DESPETO (RETOMADA)
Aut:- Afif Nagib Aboul Hosn
Adv:- Ademar Kato

8 - Sexta-feira

Proc. nº 8842 - EXECUÇÃO (NITO ORDINÁRIO)
 Requerente =: ARNALDO AUGUSTO MARTINS MEIRA
 Advogado =: DR. ARNALDO MEIRA
 Requerido =: N. FORTE REPRESENTAÇÕES E COMER-
 CIO
 Advogado =: DR. MARIA ROSINEIDE BENTES
 Despacho =: DIGA A AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO
 E DOCUMENTOS.
 =/=/=/
 Proc. nº ... - EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embargante =: FRIGORÍFICO A R GOMES & CIA LTDA
 Advogado =: DR. ALBERTO DA SILVA CAMPOS
 Embargado =: BANCO NACIONAL S/A
 Advogado =: DR. ADERBAL MEIRA MATOS
 Despacho =: I - RECONO A APELAÇÃO EM EFEITO
 DEVOLUTIVO, NA FORMA DO ART. 529
 INCISO V DO CPC. II - COM VISTAS AO APEDADO NO
 PRAZO LEGAL. APOS: III - BAIXEM OS AUTOS À CONTA
 DORA DO JUIZ, PARA O PREPARO E INTIME-SE O APED-
 LANTE A EFETUA-LO, SOB MESA DE DESERÇÃO, ART. //
 519.
 =/=/=/
 / Proc. nº 8309 - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO
 Requerente =: W. LIMA
 Advogado =: DR. ADEMAR KATO
 Requerido =: SUL AMÉRICA ENGENHARIA LTDA
 Advogado =: DR. a. SOLANGE M. FRAZÃO DO COUTO
 Advogado =: DANTAS
 Despacho =: SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBU-
 NAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.
 =/=/=/
 Proc. nº 8908 - ORDINÁRIA
 Requerente =: EMPRESA DE ENGENHARIA E HOTEIS S.
 GUAJARÁ LTDA
 Advogado =: IR. A. MEIRA MATOS
 Requerido =: CONDOMÍNIO DO EDF. CRISTO REI
 Advogado =: IR.
 Despacho =: DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 130 E //

PROSSIGA-SE NA CITAÇÃO DO REQUE-
 RIDO.
 =/=/=/
 Proc. nº 8956 - ALIMENTOS
 Requerente =: GEANE FRANCIS WASQUES SILVA
 Advogado =: DR. JOSÉ ACREANO BRASIL
 Requerido =: WALDIR DA SILVA CASTRO
 Despacho =: I - FIXO PROVISÓRIAMENTE A PENSÃO
 DE ALIMENTOS, EM FAVOR DO MENOR,
 REQUERENTE NO VALOR CORRESPONDENTE A 15% DOS VEN-
 CIMENTOS E VANTAGENS DO REQUERIDO, ACRESCIDO DO
 SALARIO FAMILIA A QUE FAZ JUS. OFÍCIE-SE NA FOR-
 MA DA LEI, PARA OS DESCONTOS NECESSÁRIOS, BEM CO-
 MO PARA A APRESENTAÇÃO DO REQUERIDO NO DIA E HOR-
 RA DESIGNADOS PARA A AUDIÊNCIA. II - DESTINO AS
 10 HORAS, DO DIA 03 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, PA-
 RA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. III - CITE-SE. IV -
 INTIME-SE O M.P.
 =/=/=/
 Proc. nº 8920 - DESPEJO
 Requerente =: TEREZINHA DIAS TRINDADE
 Advogado =: DR. JANDYR SILVA FARIAS
 Requerido =: RONALDO CARDOSO PAES
 Advogado =: DR. ALITEMAR DA SILVA PAES
 Despacho =: DIGA A AUTORA SOBRE A CONTESTA-
 ÇAO.

CARLOS ALBERTO DE FREITAS DE SOUZA/
 ESCrivão do CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO/
 CIVEL DESTA COMARCA DE BELEM-PARÁ

RESENHA DO DIA 04/02/86.
 OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E CÓDIGO
 ESCRIVÃO: ANA LOBATO

B1 VARA
 Processo nº 5481 - AÇÃO DE ALVARÁ -
 Requerente: Joel Quadros Nascimento
 ADV: M. Lucia M. Patriarcha
 DEFP: Defiro o pedido. Expeça-se o alvará requerido, obser-
 vadas as formalidades legais.

B1 VARA
 Processo nº 5500 - AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL
 REQUERENTES: Roilando Farias Santos e sua mulher Maria de Fá-
 tima Amorim Santos.
 ADV: Silvio Souza.
 DEFP: Homologo por sentença o acordo firmado entre os re-
 querentes para que converta-se a separação de fato do casal,
 em Divórcio, produzindo-se seus efeitos jurídicos e legais
 dissolvendo-se, portanto, o vínculo matrimonial do casal.
 Após transita r este em julgado, expeça-se o competente
 mando para registru, diga averbação no registro civil. P.J.H.
 Custos na forma da lei.

B1 VARA
 Processo nº 5427 - AÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: M. do Socorro Agostinho.
 ADV: Luiz Eimar M. Tavares.
 Requerido: Romualdo Medeiros das Chagas.
 DEFP: Designo o dia 27 de fevereiro do ano
 vindouro, às 10:30 hs, para a conc. o julgamento ciente o
 Rep. do MP.

B1 VARA
 Processo nº 4.22 - AÇÃO DE RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LUCA-
 LAC
 Requerente: Artur da Silva Vieira,
 ADV: Flávio Marojo.
 Requerido: Utilia Cordeiro Ferrreira.
 ADV: Carlos Alberto Ferrreira da Arruda.
 DEFP: Julgo procedente a presente ação, para decretar a renova-
 ção compulsória do contrato de locação entre partícipes LUCIA
 CRISTINA FERRERA e ARTUR DA SILVA VIEIRA ALCEA JO ANTUNA
 DA LIMA, mediante as cláusulas estabelecidas no último con-
 trato averbado, a execução de prazo na ora se impõe em
 cinco (5) MESES (contados dos contestos removidos), com vi-

gência a partir de 01.05.86 a 30.04.87 e alocuel para o tem-
 po de ocupação do novo período, que fixo em CC-1.CCD.ODD-
 (hum milhão e seiscentos e cinquenta reais), corrigido anualmente
 pelos índices das CTNs. Transitada em julgado, procedam-se as
 averbações nos arquivos próprios, ex-vi dos arts. 355 e 356
 do C.P.C. de 1939. Custas recaudas pelos litigantes e cada
 um ficará responsável pelos honorários dos respectivos patro-
 nos. CUSTAS de 100%.I.A.

B1 VARA
 Processo nº 3349 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
 Requerente: Belauto Administradora Ltda.
 ADV: Roberto Klautau de Araujo
 Requerido: Cesário José Monteiro.
 ADV: Francisco Rohan de Lima.
 ADV: Remarco a aud. para o dia 13 de maio às 10:30 hs, cum-
 pridas as diligências necessárias.

B1 VARA
 Processo nº 5033 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
 Requerente: Banco da América S/A.
 ADV: Antonio Carlos Toixeira da Oliveira.
 Requerido: Jaime Rego Passos e sua mulher.
 ADV: Paulo Turico Guiris.
 DEFP: Nos presentes autos de Embargos à Execução que JAIME
 REGO PASSOS e MARIA ALDEIA MACHADO REGO, movem contra BANCO
 DA AMÉRICA SICIEDADE ANGOLA, os Embargantes não contestam
 o título executivo, mas, admitem que o valor cobrado em execu-
 ção vai muito além do que realmente é devido. Assim, para que
 nenhuma dúvida paire sobre o valor devido, que afirma a Em-
 bargada ser o demonstrado, conferto o julgamento em diligência
 cia, acolhendo em termos a prova especificada, para o fim de se
 des ser procedido o levante do débito, de acordo com os
 contratos firmados pelos Embargantes que instruem a ação de
 Execução e demonstrativo de fls. 14 dos autos de Embargos.
 Para fazer esse trabalho, nomeio o Dr. JOSÉ NASCIMENTO, com-
 endador e advogado, com escritório nesta cidade, sob compromis-
 so. Designo o dia 16 de fevereiro, às 11:00 hs na sala deste
 Juízo, para inicio dos trabalhos. Os Embargantes, requerentes
 e interessados no levantamento da dívida, deverão depositar e
 em Cartório, a quantia correspondente a dois salários mínimos
 a títulos de honorários sujeitos a complementação. Fica certo
 desde logo, que os Embargantes não promoveram as diligên-
 cias para a realização dessa prova, tal fato será considerad-
 o como desistência prosseguindo-se imediatamente nos ulteriores
 de direito. Infere-se as demais provas especificadas, por
 entendê-las desnecessárias ao desfecho da Ação. Intimem-se e Cum-
 pra-se.

CARTÓRIO DO NOVO OFÍCIO
 Resenha do dia 04.01.86

NONA VARA

AULAÇÃO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA
 Requerente: Maria de Lourdes Martins (adv Milton
 Chagas)
 Requeridos: Cristovam Pinto Martins e outros (adv
 Moacir Morais Filho)
 Despacho: "A conta. Belém, 04.01.86 a) TEREZINHA
 MARTINS DA FONSECA".

-x-x-x-x-x

RESSARCIMENTO DE DANO
 Requerente: Sul América, Terrestres, Marítimos e
 Acidentes (a dva Maria Parecida de Souza)
 Requerida: Locadora Localiza Ltda (adv. Carlos Pla-
 tilha)
 Seiteba: "Vistos, etc... Homologo, por sentença,
 o acordo de fls. para que produza seus efeitos le-
 gais. Belém, 31.01.86 a) TEREZINHA FONSECA".

-x-x-x-x-x

EXECUÇÃO
 Requerente: Tropical - Cia de Crédito Imobiliário
 em Liquidação Extra Judicial (adv João Maroja)
 Requeridos: Antonio José de Almeida Brito e Ana
 Cristina Ramos Brito
 Despacho: "A conta. Belém, 04.01.86 a) TEREZINHA
 MARTINS DA FONSECA".

-x-x-x-x

EXEUDÃO
 Requerente: Tropical - Cia de Crédito Imobiliário
 em Liquidação Extra Judicial (adv João Maroja)
 Requeridos: Marcio Kleber Dias Santos e Rosalia
 de Jesus Rolim Santos
 Despacho: "A conta. Belém, 04.01.86 a) TEREZINHA
 MARTINS DA FONSECA".

-x-x-x-x

EXCOURJÓBS (9)
 Requerente: Tropical - Cia de Credito Imobiliário
 em Liquidação Extra Judicial (adv João Maroja)
 Executados: João Bosco P. Vidigal; Aldenora M. Pin-
 to; Expedite S. da Paixão; João Bernardo R. da
 Silva; Luiz Otávio Peraforte de Souza; Orlando Lo-
 pes da Silva e sua mulher; José Maria de Magalhães
 Farias; Manoel Napoléon de Lima Azevedo e sua mu-
 lher e João Rodrigues da Silva
 Despachos nas execuções acima: "Expeça-se mandado
 de desocupação. Belém, 04.01.86 a) TEREZINHA MAR-
 TIENS DA FONSECA".

-x-x-x-x

BELEM, 04 de FEVEREIRO de 1986.
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO
 CÍVEL.

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA.
 ORDINÁRIA.Req:NILO TEIXEIRA MARINHO E S/MULHER(Adv.
 Lázaro Mangabeira).Req:LOURIVAL PEREIRA MARTINS(Adv.
 Gleison Figueiredo).DESP.Vista ao réu para dizer
 sobre os documentos novos trazidos aos autos pelo
 autor, no prazo de 5 dias.Belém,03.02.86.Dr. Werther
 Benedito Goelho,

SEPARAÇÃO.Req:ISABEL COSTA DE SOUSA(Adv.Norma Este-
 ves).Req:LUIZ IPINOZA DE SOUSA.DESP.Redesigno para
 o dia 03.06.86., às 10 horas a audiência de instru-
 ção e julgamento.Intimem-se as partes,as testemunhas
 e o M.P.Belém,04.02.86.

RETIFICAÇÃO.Req:MARIA HELENA GUIMARÃES DIAS(Adv.Sá
 bato Rossetti).DESP.Julgo procedente a retificação

do termo de nascimento em referência.Expeça-se o
 mandado de averbação ao referido cartório do Regis-
 tro civil.Belém,04.02.86.

 JUSTIFICAÇÃO.Req:INÉS BENEDITA CORDEIRO(Adv.Glaci-
 el da Furtado).DESP.Redesigno para o dia 13.06.86.,
 às 10 horas a justificação.Intime-se as testemunhas
 e o M.P.Belém,04.02.86.

 SEPARAÇÃO.Req:JOÃO GOMES DOS SANTOS e DILCY ROSA
 DOS SANTOS(Adv.Nazaré Sampaio).DESPAo Contador.Be-
 lém,04.02.86.

 INVENTÁRIO.Req:DILCY ROSA DOS SANTOS e JOÃO GOMES
 DOS SANTOS(Adv.Nazaré Sampaio).DESP.Cite-se.Belém,
 04.02.86

 RETIFICAÇÃO Nº 4936/85.Req:M. LEONICE MORAES DE SOU-
 ZA(Adv.Luiz Ramos).DESP.Julgo procedente a retifica-
 ção requerida.Expeça-se o mandado de averbação ao
 referido cartório de Registro Civil.Belém,04.02.86.

 DIVÓRCIO.Req:VERA LÚCIA DOS REMÉDIOS PAOLONI(Adv.
 Francisco Miléo).Req:ANTONIO ARQUELAU DE BRITO PAO-
 LONI(Adv.João Souza).DESP.Redesigno para o dia 30.
 05.86., às 10 horas, a audiência de instrução e jul-
 gamento.Intime-se as partes,as testemunhas e o M.P.
 Belém,04.02.86.

 DIVÓRCIO.Req:PEDRO PEREIRA LIMA(Adv.Alberto Akel).
 Req:M. PEREIRA DOS SANTOS LIMA.DESP.Vista ao Cura
 dor da Família.Belém,04.02.86.

 RETIFICAÇÃO Nº 4989/85.Req:RAIMUNDA DOS SANTOS JOSA-
 TA(Adv.Florisbel Machado).DESP.Expeça-se o mandado
 de averbação no termo nº 8.200,às 3º Cartório do Re-
 gistro Civil de Belém.Expeça-se carta precatória pa-
 ra a Comarca de Capanema,com fim de averbação nos
 termos de nascimentos nºs. 10.523 e 10.524 do Cartó-
 rio da Cidade de Primavera.Belém,04.02.86.

 AVERBAÇÃO Nº 4958/85.Req:REGINA PEREIRA GONÇALVES(A.
 dv.Ana Bastos).DESP.Julgo procedente a averbação re-
 querida.Expeça-se o mandado até referido cartório do
 Registro Civil.Belém,04.02.86.

 SEPARAÇÃO.Req:RAIMUNDA VERA LÚCIA DO MONTE(Adv.M.
 do Carmo Cardoso).Req:Nivaldo Nazareno Nonato Do
 Monte.DESP.Chamo o processo à ordem para retificar
 o valor dos alimentos provisionais,fixando-os em 1
 salário de referência,a ser pago pelo devedor em 1
 favor de sua mulher e filhos, entregando-o mensalmen-
 te a Sra. Raimunda Vera Lúcia do Monte.Cite-se.Be-
 lém,04.02.86.

 DIVÓRCIO.Req:MANOEL PEREIRA DO ANO(Adv.Avelina Hes-
 keth).Req:DORALICE PEREIRA DO ANO(Adv.Ana Bastos).
 DESP.Vista ao M.P.Belém,04.02.86.

 RETIFICAÇÃO Nº 5035/85.Req:MARY OLIVEIRA BAILÃO(Adv.
 Luiz Ramos).DESP.Julgo procedente a averbação requerida
 Expeça-se o mandado ao referido Cartório do Registro
 Civil.Belém,04.02.86.

 AVERBAÇÃO Nº 5077/85.Req:JOSE MACEDO DA COSTA(Adv.Ana
 Bastos).DESP.Julgo procedente a averbação requerida
 Expeça-se o mandado ao referido Cartório do Registro
 Civil.Belém,04.02.86.

 DIVÓRCIO.Req:M. JOSÉ SANTANA DE CASTRO(Adv.José Oda-
 lin).Req:CLAUDIONOR MORETAS CASTRO.DESP.Vista ao Cu-
 rador da Família.Belém,04.02.86.

 DIVÓRCIO Nº 4237/85.Req:ROMEO GOMES DA CRUZ(Adv.Gla-
 cilda Furtado).Req:JOANA MU DA CRUZ.DESP.Concedo o
 benefício de gratuidade.Cite-se por edital com pra-
 zo de 30 dias.Belém,04.02.86.

 DIVÓRCIO.Req:WANDA THEREZINHA GOMES(Adv.Soraya Ho-
 sen).Req:HUMBERTO RAIMUNDO GOMES.DESP.Designo o dia
 02.06.86., às 10 horas para audiência de instrução
 e julgamento.Intime-se as partes,as testemunhas e o
 Curador de Ausentes e o M.P.Belém,04.02.86.

 SEPARAÇÃO.Req:FRANCISCO CORRÊA DE ARAUJO(Adv.Ermelin
 da Garcia).Req:RAIMUNDA NILDE DE RAUJO(Ad. Francis-
 co B. Monteiro).Sentença:Transitada este em julgado
 expeça-se o respectivo mandado de averbação ao car-
 tório competente,em tudo obedecidas as formalidades
 legais.P.I.R.Belém,04.02.86.

 SEPARAÇÃO CONSENSUAL Nº 3967/85.Req:EDNA DO SOCORRO
 LOPES CASTRO e JOSE LUIS PIRES CASTRO(Adv.Norma Es-
 teves).Sentença:Decreto a separação judicial consen-
 sual do casal José Luis Pires Castro e Edna do Socor-
 ro Lopes Castro,qualificados às fls.02 e na forma
 do pedido.Transitada esta em julgado,expeça-se o
 respectivo mandado de averbação ao cartório compe-
 tente,em tudo obedecidas as formalidades legais.

 SEPARAÇÃO Nº 2241/85.Req:FIRMINO MORES DE JESUS(Adv.
 Nazare Santos).Req:OSVALDINA DO SOCORRO CUNHA DE JE-
 SUS(Adv. José Almeida).Sentença:Julgo procedente a
 ação,decretando a separação judicial do casal,para
 que produza seus legais e jurídicos efeitos,especi-
 almente a dissolução da sociedade conjugal,voltando
 o conjugue mulher a usar seu nome de solteira.Após

0425

DIARIO OFICIAL

Sexta-feira, 7

transito em julgado, expeça-se o mandado ao cartorio do Registro Civil, perdendo o direito à pensão alimentícia. Belém, 04.02.86.

RETIFICAÇÃO. Req: EDINALDO DOS ANJOS MACEDO (Adv. Rosinei Silva). DESP. Julgo procedente a retificação do termo de casamento em referência. Expeça-se o mandado de averbação ao referido cartório do Registro Civil. Belém, 04.02.86.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. Req: FREDERICO VENTURA DA CONCEIÇÃO (Adv. Pedro Odival). Req: ALICE DA SILVA PARAENSE; Sentença: Julgo, por sentença a conversão em divórcio da separação dos conjuges em referência para que produza a dissolução do vínculo jurídico do matrimônio dos mesmos. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao cartório do Registro Civil. Belém, 03.02.86.

RETIFICAÇÃO. N.º 4916/85. Req: M. LÚCIA NASCIMENTO DA SILVA (Adv. Luiz Ramos). DESP. Julgo procedente a retificação dos termos de nascimento em referência. Expeça-se o mandado de averbação aos referidos cartórios do Registro Civil. Belém, 04.02.86.

RETIFICAÇÃO. N.º 5269/85. Req: M. FÁTIMA TRINDADE DA SILVA (Adv. Nazaré Maia). DESP. Julgo procedente a retificação do óbito, em referência. Expeça-se o mandado de averbação ao referido cartório do Registro Civil. Belém, 04.02.86.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA
ESCRIVÁ.

CARTÓRIO DA 1^a PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DE 27/12/85.

Proc. 146/82
Ação: Indemnização por Danos Causados
Autores: Maria Torreiro Lima da Silva e Joaquim Quirino da Silva (Adv. Francisco Caetano Miléo).

Réu: Luiz de Jesus Pacheco
Despacho: "Rec. hoje. Forneça a parte interessada o endereço correto para o procedimento da penhora. Int. Belém, 27.12.85. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1^a Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 15/84
Ação: Execução
Exequente: Natalina de Jesus Favacho (Adv. Wilian Cavalcante).
Executado: Marcelo Santos Gonçalves
Despacho: "Rec. hoje. Face a certidão supra, arquive-se. Belém, 27.12.85. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1^a Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 92/84
Ação: Ordinária de Anulação de Bem Imóvel
Requerente: Waldeir Alves da Silva (Adv. Consuelo Rodrigues de Melo).
Requeridos: Francisco Cassiano Dantas Filho e Ária Miracy Soares Cabral.
Despacho: "Rec. hoje. Forneça o autor o endereço correto da ré afim de que seja citada. Belém, 27/12/85. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1^a Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 200/79
Ação: Anulação de Venda
Autora: Isabel Lobato da Silva (Adv. Costa)
Réu: José Maria José Bastos da Luz
Despacho: "Rec. hoje. Renovo a determinação de ser eu privado na integra do meu despacho de fls. 35. A Oficial de Justiça deve cumprir o mandado. Int. Belém, 27/12/85. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1^a Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 26/85
Ação: Ordinária
Requerente: Luiz Faustino Trindade da Costa (Adv. Josenisa Mauffan)
Requerido: Luiz Carlos Miranda da Silva
Despacho: "Certifique-se de acordo com o pedido reto (fls. 18). Belém, 27/12/85. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1^a Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Belém, 04 de Fevereiro de 1986.

Maria de Oliveira Dutra Melo
MARIA DE LAUDELINO PINTO SOARES
Escrivá da 1^a Pretoria do Cível e Comércio da Capital.

ASS. 15^a OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
ESCRIVÁ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS

15^a VARA.

RESENHA DO DIA 04.02.1986

CART^a ANA CASTELO

Proc. n.º 138/84 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Aloysio Campos).

Executado: EDSON WANDERLEI FONTANA. (Adv.).
Despacho: R.H. A. Cite-se. Belém, 03.02.86. Dr. Pedro Paulo Martins.

XXXXXX

Proc. n.º 137/84 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Aloysio Campos).

Executado: ALCIDES FONTANA. (Adv.).
Despacho: R.H. A. Cite-se. Belém, 03.02.86. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. n.º 136/84 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Aloysio Campos).
Executado: ALCIDES FONTANA E JUDITH TEREZA PAGNONCELLI FONTANA. (Adv.).
Despacho: R.H. A. Cite-se. Belém, 03.02.86. Dr. Pedro Paulo Martins.

XXXXXX
Proc. n.º 13/86 de MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: FRANCISCO XAVIER DA GUNHA TEMBRA. (Adv. Evangelina Furtado).

Impetrado: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELEM. (Adv.).

Despacho: A. Concedo a segurança requerida em face do exposto na petição e nos documentos acostados à inicial. Notifique-se a autoridade coatora na forma de lei. 30.01.86. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca, juiza em exercício da 15^a Vara.

XXXXXX
Proc. n.º 16/86 de RETIFICAÇÃO DE POSSE
Requerente: NÉLIO JOSÉ OHAAR DA SILVA. (Adv. Raimundo Gomes Filho).

Requerido: DELEGADO DE DEFRAUDAÇÕES E ESTELIONATO DE BELEM. (Adv.).

Despacho: R.H. Oficie-se à autoridade Policial competente na forma do pedido, deixando este juízo, para manifestar sobre o pedido de reintegração liminar, após as informações. Belém, 03.02.86. Dr. Pedro Paulo Martins, juiz da 15^a Vara.

XXXXXX

Belém, 04 de Fevereiro de 1986.

Arthur Claudio Melo
ARTHUR CLAUDIO MELO
Procurador Geral de Justiça (Reg. 12465)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

- EDITAL -

Fago público aos Srs. Promotores de Justiça da 1^a entrância, na forma do art. 75, da Lei complementar nº 01, de 10.11.82, que se encontra VAGA a Promotoria de Justiça de AVARE, para preenchimento da qual, mediante remoção, poderão os interessados inscrever-se na Secretaria Geral do Ministério Público, no prazo de QUINZE (15) dias, a contar da data da publicação do presente EDITAL.

Belém, 04 de fevereiro de 1986.

Arthur Claudio Melo
ARTHUR CLAUDIO MELO
Procurador Geral de Justiça (Reg. 12465)

**CONSELHO DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS**
Presidente: Irawaldyr Rocha

PORTARIA N.º 121/86-CCM O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com base no inciso III do art. 7º da Lei nº 5.033/82, e CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº 576 do Plenário do CCM, R E S O L V E: Nomear, ARTUR PAULO BEZERRA DE MELO, criado pela Lei nº 5.292 de 17.12.1985 e impor a mesma o regime de Tempo Integral, com o percentual de 100% (cem por cento).

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 30 de janeiro de 1986. Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente.

PORTARIA N.º 122/86-CCM O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com base no inciso III do art. 7º da Lei nº 5.033/82, e CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº 576 do Plenário do CCM, R E S O L V E: Nomear, RUI ALBERTO PEIXOTO VASCONCELOS, para o cargo de ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA CM-NS-03, criado pela Lei nº 5.292 de 17.12.1985 e impor ao mesmo o regime de Tempo Integral, com o percentual de 100% (cem por cento).

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 29 de janeiro de 1986. Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente.

PORTARIA N.º 123/86-CCM O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com base no inciso III do art. 7º da Lei nº 5.033/82, e CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº 576 do Plenário do CCM, R E S O L V E: Nomear, ROSÂNGELA DO SOCORRO DI OLIVEIRA DAHER, colocada à disposição do Conselho de Contas dos Municípios pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, através

do Ofício nº 020/86, de 27.01.1986, para exercer o cargo de ASSISTENTE DE DIREÇÃO, CM-NM-08, lotado no Departamento Administrativo e impor à mesma, o regime de Tempo Integral com o percentual de 75% (setenta e cinco por cento).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 30 de janeiro de 1986. Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente.

G.º 12445

PORTARIA N.º 124/86-CCM O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com base no inciso III do art. 7º da Lei nº 5.033/82, e CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº 576 do Plenário do CCM, R E S O L V E: Nomear, MANOEL CARDOSO DOS REIS, para o cargo de AUXILIAR DE GABINETE DE CONSELHEIRO, CM-NS-03, lotado no Gabinete do Conselheiro Egydio Machado Salles, criado pela Lei nº 5.292 de 17.12.1985 e impor ao mesmo o regime de Tempo Integral com o percentual de 100% (cem por cento).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 30 de janeiro de 1986. Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente.

PORTARIA N.º 125/86-CCM O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com base no inciso III do art. 7º da Lei nº 5.033/82, e CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº 576 do Plenário do CCM, R E S O L V E: Enquadrar, ANTONIO SEVERINO FILHO, Diretor do Departamento de Controle Externo - CM-NS-04, em decorrência da Reestruturação da Lei nº 5.292, de 17.12.1985, a partir da presente data. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 30 de janeiro de 1986. Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente.

PORTARIA N.º 126/86-CCM O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com base no inciso III do art. 7º da Lei nº 5.033/82, e CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº 576 do Plenário do CCM, R E S O L V E: Exonerar, a pedido, do cargo de ASSESSOR - NS-01, KÁTIA JAMILÉ DOS SANTOS PONTES, para o qual foi nomeada através de Portaria nº 081/85, de 01 de abril de 1985.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 30 de janeiro de 1986. Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente.

PORTARIA N.º 127/86-CCM O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com base no inciso III do art. 7º da Lei nº 5.033/82, e CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº 576 do Plenário do CCM, R E S O L V E: Nomear, KÁTIA JAMILÉ DOS SANTOS PONTES, para o cargo de ASSESSOR DA PRÉSIDENTE, CM-NS-02, criado pela Lei nº 5.292 de 17.12.1985 e impor a mesma o regime de Tempo Integral, com o percentual de 100% (cem por cento).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 30 de janeiro de 1986. Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente.

PORTARIA N.º 128/86-CCM O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com base no inciso III do art. 7º da Lei nº 5.033/82, e CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº 576 do Plenário do CCM, R E S O L V E: Exonerar a pedido LUIZ PAULO COSTA LEITE, do cargo de ASSESSOR NS-01, para o qual foi nomeado através de Portaria nº 028/83/CCM de 05.05.1983. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 30 de janeiro de 1986. Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente.

PORTARIA N.º 129/86-CCM O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com base no inciso III do art. 7º da Lei nº 5.033/82, e CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº 576 do Plenário do CCM, R E S O L V E: Nomear, LUIZ PAULO COSTA LEITE, para o cargo de ASSESSOR DA PRÉSIDENTE, CM-NS-02, criado pela Lei nº 5.292 de 17.12.1985, lotado no Gabinete da Presidência. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 30 de janeiro de 1986. Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente.

PORTARIA N.º 130/86-CCM O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com base no inciso III do art. 7º da Lei nº 5.033/82, e CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº 576 do Plenário do CCM, R E S O L V E: Nomear, RICARDO DE FIGUEIREDO NUNES, para o cargo de ASSESSOR DE CONSELHEIRO, CM-NM-09, criado pela Lei nº 5.068 de 13 de abril de 1983, a partir da presente data e impor ao mesmo, o regime de Tempo Integral com o percentual de 100% (cem por cento).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 27 de fevereiro de 1986. Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente.

ACORDÃO N.º 00514
(Processo n.º 01672/85)

Interessada: RAIMUNDA PAIVA MOY
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 209/85-PMB, de 14 de novembro de 1985, do Prefeito Municipal de Belém, concedendo a aposentadoria por tempo de serviço de Raimunda Paiva Moy (EC/01469), no cargo de Orientador Educacional, código AME-053.6, com as vantagens do cargo em comissão de Diretor de Divisão de Ensino, código DAS-201.6, do EDE, nos termos dos artigos 101, item III, § único, 102, item I, alínea "a", 165, item XX, da Constituição Federal (Emendas Constitucionais nºs 01, de 17.10.69 e 18, de 30.06.81), combinados com os artigos 86, item I, 93, § 1º, 123, § único, 127, item III, 134, § único, item I, alínea "a", 136, § 2º, 161, item V, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, artigo 3º, da Lei nº 7.173, de 16.07.81, Lei nº 7.128, de 21.05.80, Lei nº 7.226, de 30.06.83, Decreto nº 17.311/GP/84, de 31.10.84, Portaria nº 0430/84-PMB, de 26.11.84, artigo 27, da Lei nº 7.281, de 14.02.85, percebendo nessa situação o provimento anual de Cr\$ 40.623.336 (quarenta milhões, seiscentos e

Início Furtado, 3374, em Belém-Pa, dia 19 de fevereiro de 1986, às 10:00 hs. (HBV), em 1ª convocação com 213 dos cooperados; em 2ª às 11:00 hs. (HBV), com metade mais um em 31, às 12 horas, com o mínimo de 10 (dez) cooperados, sendo a ordem do dia:

- a) substituição do Presidente do Conselho de Administração;
- b) eleição do novo Conselho Fiscal para o ano de 1986;
- c) o que ocorrer.

Nota: o quorum estatutário é de 244 associados regularizados.

Belém, 08 de fevereiro de 1986.
JEOVA QUEIROZ DE VILHENA
Presidente em exercício.

(T. nº 06243 - Reg. nº 17.077 - Dia: 07/02/86)
CIA. CRIADORA DE PEIXES IRACEMA - C C P I
C.G.O. nº 04.872.883/0001-80

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 11 de março de 1986, às 9 horas, na sede social, na fazenda Iracema, São Francisco do Pará-Pa, para deliberarem sobre o seguinte:

- Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, relatório da Diretoria e parecer do Conselho de Administração referentes ao exercício encerrado a 31.12.85, bem como a capitalização da correção monetária do capital realizado e a correção do capital autorizado;
- Eleição do Conselho de Administração para o triénio 1986/88 e fixação dos honorários de seus membros e dos da Diretoria;
- Outros assuntos de interesse social.

Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, em sua sede social, os documentos de que trata o artigo 111 da Lei 6.404/76.

Belém, 06 de fevereiro de 1986.
Cia. Criadora de Peixes Iracema

(Ext. nº 6621 - Reg. nº 17.077 - Dias: 07, 10 e 12/02/86)

Resumo do Estatuto da Associação dos Moradores do Bairro da Aviação Cidade de Abaetetuba, Estado do Pará.

Natureza Jurídica - É uma sociedade civil, sem fins lucrativos, e se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica. É uma entidade reinvidicativa, democrática e independente de raça, cor, idioma, condição social, estado, credo religioso e partido político.

Séde e Foro - Trav. José Gonçalves Chaves, S/N, Bairro da Aviação, Cidade de Abaetetuba, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Objetivos - 1-Organizar os moradores por ruas, passagens e setores promovendo o seu engajamento na luta por melhores condições de vida; 2-Promover pesquisas e levantamentos das necessidades como:moradia, educação, saúde, saneamento básico, segurança e transporte procurando dar os encaminhamentos devidos, tanto aos problemas globais do bairro como aos específicos de cada setor, passagens ou ruas; 3-Promover ajuda mútua entre os moradores, baseado na solidariedade humana. 4-Densenvolver os conhecimentos através de reuniões, debates, palestras, seminários e cursos; 5-Lutar em conjunto com entidades de base, pelo direito do homem como cidadão, apoiando e divulgando suas lutas.

Órgãos da Associação: Constituem-se órgãos da Associação: I-Assembléia Geral. II-Conselho de Representantes. III-Diretoria. IV-Conselho Fiscal.

Disposições Gerais-Um presidente não poderá ser reeleito mais de uma vez para o mesmo cargo e nem será admitido uma pessoa ocupar dois cargos na organização da associação, num mesmo período.

O mandato da diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes terá a duração de dois anos ou vinte e quatro meses a ser contado a partir da data da tomada de posse. Nenhum cargo assumido pelos associados poderá ser remunerado. O Estatuto poderá ser alterado, se pelo mínimo 2/3 dos sócios deliberarem em assembleia geral convocada especificada para esse fim. Aprovada a extinção da associação, a Assembléia Geral decidirá a quem destinar seus bens. Fica decidido que os bens deverão ser destinados a entidades que tenham objetivos comuns aos da associação. Os casos omissos serão resolvidos por maioria simples 50% mais um dos sócios em Assembléia Geral. A Associação deverá ter o presente Estatuto aprovado em Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim e entrará em vigor a partir da data de sua publicação no diário Oficial do Estado.

José Riso dos Santos Ferreira
Presidente

EDITAL DEMARCATÓRIO
ANTÔNIO CARLOS FERREIRA NORONHA, Agrimensor, credenciado pelo INSTITUTO DE TERRAS DO PARA-ITERPA, estabelecido no Conjunto Augusto Monteiro, Rua Barreiros nº 202 - Icaraí, neste cidade de Belém-Pará, torna público que nomeado através das Portarias 019/86, 019/86, 0193/86, 0194/86 e 0195/86 do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará, atendendo a que requereram respectivamente: Nestor Gomes, Huy Guerra de Andrade, José Dória de Barros, Newton Gomes Primos e Flávio Brand Corrêa, todos dos respectivos processos administrativos de compra de terras: 04692/76, 0438/75, 00524/77, 04693/76 e 0523/77, executará as demarcações topográficas dos lotes de terra, referentes aos processos acima citados, localizados no Loteamento Ilapavás, à margem esquerda do Rio Araguaia, Município de Conceição do Araguaia, respectivamente sob os números: Lotes: 61, 60, 57 e 62.

Isto posto, todas as pessoas que direta ou indiretamente tiverem qualquer relação jurídica com os lotes de terra objeto deste Edital, poderão comparecer ou se fizerem legalmente representar na audiência de abertura dos trabalhos demarcatórios que será realizada na sede da Fazenda Novo Mundo às 9:00 horas do dia 10 de março de 1986, conforme preceituam os Decreto-Lei 57/69 e Decreto 7.454/71, diplomas legais que fundamentam a matéria fundiária paraense.

Val pôs o presente Edital, dado o passado na cidade de Santa Maria do Grão Pará, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, para que produza os efeitos de direito.

ANTONIO CARLOS FERREIRA NORONHA
Agrimensor, CREA 341 - TD 1º REG.

(Ext. nº 6623-Reg. nº 17.079-Dia 07/02/86)

ALBRAS

0427

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA ALBRAS — ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.

- LOCAL, DATA E HORA: Na sede da sociedade, na Rua dos Mundurucus, nº 1742, na Cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 27 de novembro de 1985, às 15:00 horas.
- MESA: Presidente — Dr. Romeu do Nascimento Teixeira
Secretário — Dr. Iwao Miyachi
- PRESENÇA E QUORUM: Presentes à Sra. Consuelo Ribeiro Betzold, representante da acionista VALENORTE ALUMÍNIO LTDA, e o Sr. Tamizo Inoue, representante da acionista NIPPON AMAZON ALUMINIUM COMPANY LIMITED — NAAC, constatando-se, desta forma, a existência de quorum para as deliberações que constam da Ordem do Dia.
- CONVOCAÇÃO: Feita através de correspondência particular enviada a todos os acionistas, conforme cópias arquivadas na sociedade.
- ORDEM DO DIA:
 - Aumento de Capital Social de Cr\$ 631.905.200.000 (seiscentos e trinta e um bilhões, novecentos e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 772.955.200.000 (setecentos e setenta e dois bilhões, novecentos e cinquenta e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), mediante a subscrição e integralização no ato, com a emissão de novas ações;
 - alteração do Artigo 5º do Estatuto Social;
 - substituição de Diretor;
 - outros assuntos de interesse da sociedade.
- DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE:
 - o aumento de Capital Social de Cr\$ 631.905.200.000 (seiscentos e trinta e um bilhões, novecentos e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 772.955.200.000 (setecentos e setenta e dois bilhões, novecentos e cinquenta e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), mediante a subscrição e a integralização, no ato, em dinheiro. A acionista VALENORTE ALUMÍNIO LTDA, titular das ações ordinárias nominativas Classe "A", subscreve e integraliza o total de Cr\$ 71.935.500.000 (setenta e um bilhões, novecentos e trinta e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), equivalente a 71.935.500 (setenta e um milhão, novecentos e trinta e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros) ações, ao preço de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros), por ação, e a acionista NIPPON AMAZON ALUMINIUM CO. LTD. - NAAC, titular das ações ordinárias nominativas Classe "B", subscreve e integraliza o total de Cr\$ 69.114.500.000 (sessenta e nove milhões, cento e quatorze milhões e quinhentos mil cruzeiros), equivalente a 69.114.500 (sessenta e nove milhões, cento e quatorze mil e quinhentos) ações, ao preço de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) por ação;
 - a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º — O Capital Social da sociedade é de Cr\$ 772.955.200.000 (setecentos e setenta e dois bilhões, novecentos e cinquenta e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), representado por 394.207.152 (trezentas e noventa e quatro milhões, duzentas e sete mil, cento e cinquenta e duas) ações ordinárias Classe "A" e 378.748.048 (trezentas e setenta e oito milhões, setecentas e quarenta e oito mil e quarenta e oito) ações ordinárias nominativas Classe "B", no valor nominal de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) cada uma. As ações serão representadas por certificados simples ou múltiplos";
 - a eleição do Sr. TADASHI KURE, japonês, casado, engenheiro, Carteira de Identidade RNE — 975952 do SRE-RJ expedida em 12/2/85, CIC nº 607.558.227-49, residente na cidade de Belém, Estado do Pará, para o cargo de Diretor de Operação, em substituição ao Sr. Jun Sakanishi;
 - O diretor ora eleito toma posse em 02/12/85, firmando o Termo de Posse, lavrado de acordo com as disposições contidas no Estatuto Social;
 - o prazo de gestão do Diretor ora eleito termina por ocasião da realização de Assembléia Geral Ordinária de 1987;
 - os votos de agradecimento ao Sr. Jun Sakanishi pela sua atuação enquanto no exercício de seu cargo.
- FORMA DE LAVRATURA DA ATA:
De acordo com o disposto no § 1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a unânime deliberação dos presentes, ficando o Secretário autorizado a emitir tantas cópias quantas necessárias ao fiel cumprimento das disposições legais em vigor.
- ENCERRAMENTO:
As 16:00 horas, depois de lavrada, lida e assinada a Ata pelos presentes.

Belém, 27 de novembro de 1985.

ROMEU DO NASCIMENTO TEIXEIRA
Presidente

IWAO MIYACHI
Secretário

VALENORTE ALUMÍNIO LTDA.
CONSUELO RIBEIRO BETZOLD
Procuradora

NIPPON AMAZON ALUMINIUM CO. LTD. - NAAC
TAMIZO INOUYE
Procurador

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

JUCEPA

Certifico que, por decisão da 2ª turma, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 125/86, uma Vida deste Documento por despecho desta data.

Belém, 30 de 01 de 1986

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário-Geral — JUCEPA

ALBRAS — ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

CGC 05.053.020/0001-44

Boletim de Subscrição de 141.050.000 (cento e quarenta e um milhões e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sendo 71.935.500 (setenta e um milhão, novecentos e trinta e cinco mil e quinhentas) ações ordinárias Classe "A" e 69.114.500 (sessenta e nove milhões, cento e quatorze mil e quinhentas) ações ordinárias Classe "B", no montante de Cr\$ 141.050.000.000 (cento e quarenta e um milhões e cinquenta milhões de cruzeiros), integralizados no ato, em dinheiro.

ACIONISTAS

Nº DE AÇÕES SUBSCRITAS VALOR DA SUBSCRIÇÃO (CR\$) ESPÉCIE DE AÇÕES

71.935.500 71.935.500.000 Ordinárias Classe "A"

Valenorte Alumínio Ltda.
Av. Graça Aranha, 26. — 4º andar
Rio de Janeiro — Brasil

CGC 42.283.226/0001-97

Nippon Amazon Aluminium Co. Ltd. — NAAC
4-1, Yaezu - 2 - Chome, Chuo-Ku

Tóquio - Japão

69.114.500

69.114.500.000 Ordinárias Classe "B"

TOTAL

141.050.000

141.050.000.000

SUBSCRITORES

Nippon Amazon Aluminium Co. Ltd. - NAAC
pp. Tamizo Inoue

Romeu do Nascimento Texeira
Presidente.

Iwao Miyachi
Secretário

TERMO DE POSSE

Eu, por este instrumento de investidura de cargo, nos termos constantes do Artigo 21 do Estatuto Social e para todos os efeitos legais, comprometo-me a bem observar as disposições estabelecidas pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assim como o referido Estatuto Social, por todo o período de minha gestão.

Belém, 02 de dezembro de 1985.
ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.
TADASHI KURE
Diretor de Operações

(Ext. nº 6621-Reg. nº 17.076-Dia 07/02/86)

ESPORTE CLUBE XINGUARARESUMO DOS ESTATUTOS

Denominação: Esporte Clube Xinguara

Filiação: Liga Esportiva M. de Xinguara

Fundação: 01 de maio de 1.984

Sede Social: Rua 27 de outubro nº 20

Duração: Tempo Indeterminado

Finalidade: Praticar esporte de um modo geral, principalmente futebol.

Cores: Grená e branco, cujas disposições ficam a critério da Diretoria.

Dissolução: Em caso de dissolução, os bens moveis e imoveis, serão vendidos, e a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis, o restante caso exista, será entregue a uma instituição de Caridade Pública do Município de Xinguara- Pará.

Direção: A Diretoria- mandato de dois anos

RESPONSABILIDADE: A Diretoria- responderá subsidiariamente pelas obrigações contrai das pela Associação.

ANOTAÇÕES: O resumo dos Estatutos desta agremiação foi elaborado de conformidade com as normas contidas no Decreto nº 80.2 228 de 25 de agosto de 1.977.

aa)- RUY LAGHY DE MELO
Presidente-ESTRELA ESTORTE CLUBE
RESUMO DOS ESTATUTOS

Denominação: Estrela Esporte Clube.

Filiação: Liga Esportiva M. de Xinguara.

Fundação: 21 de Abril de 1.985.

Sede Social: Rua Brasil S/N, Centro Xinguara - Pará.

Duração: Tempo Indeterminado.

Finalidade: Praticar esporte de um modo geral, especialmente futebol.

Cores: Azul e Branco, cujas disposições ficam a critério da Diretoria do Clube.

Dissolução: Em caso de Dissolução, os bens moveis e imoveis, serão vendidos, e com a arrecadação: serão pagos todos os débitos possíveis, e r stante caso exista, será entregue a uma instituição de Caridade Pública do Município de Xinguara-Pará.

Direção: A Diretoria- mandato de Dois anos

RESPONSABILIDADE: A Diretoria- responderá subsidiariamente pelas obrigações contrai das pela associação.

Anotações: O resumo dos Estatutos desta agremiação foi elaborado de conformidade com as normas contidas no Decreto nº 80.2 28 de 25 de agosto de 1.977.

aa) Valter Paulo de Souza
Presidente-ASSOCIAÇÃO ATLETICA BENEFICENTE ESTUDANTILRESUMO DOS ESTATUTOS

Denominação: Associação Atlética Beneficente Estudantil.

Filiação: Liga Esportiva M. de Xinguara

Fundação: 07 de setembro de 1.985

Sede Social: Rua Barba- Gato, s/n-Centro Xinguara- Pará.

Duração: Tempo Indeterminado.

Finalidade: Praticar esporte de um modo geral, especialmente futebol.

Cores: Vermelho, Preto e branco, cujas disposições ficam a critério da Di retoria do Clube.

Dissolução: Em caso de dissolução, os bens moveis e imoveis, serão vendidos, e com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis, o restante caso exista, será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município de Xinguara- Pará.

Direção: A Diretoria- mandato de dois anos

RESPONSABILIDADE: A Diretoria- responderá subsidiariamente pelas obrigações contrai das pela Associação.

ANOTAÇÕES: O resumo dos Estatutos desta agremiação foi elaborado de conformidade com as normas contidas no Decreto nº 80.2 228 de 25 de agosto de 1.977.

aa)-PAULO ANTONIO DUTRA
Presidente-EDITAIS JUDICIAISEditorial de PortelA Dra. Jacyra Moraes Rabelo,
Juiza de Direito da Comarca de
Portel, Estado do Pará, etc...;

Faz Saber aos que este larem ou dele tomarem conhecimento que pela Dra. Sandra Maria Ara gão Klautau, Promotora Pública da Comarca de Portel, foi denunciado Domingos Severino de Souza Sarges,

vulgo "Gato," brasileiro, solteiro, 20 anos de idade filho de Domingos Sarges e Maria Dardão de Souza, sem residência definida, estando em lugar incerto e não sabido, como incursa nas penas do art. 129, § 5º II, do C.P.B.. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juizo no dia 03 de março às 10:00 hs. afim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Portel,(Pá) 09 de dezembro de 1985

(a) Dra. Jacyra Moraes Rabelo
G.Nº 12466 Juiza da ComarcaEditorial de Portel

A Dra. Jacyra Moraes Rabelo, Juiza de Direito da Comarca de Portel, Estado do Pará, etc...

Faz Saber aos que este larem ou dele tomarem conhecimento que pela Dra. Sandra Maria Ara gão Klautau, Promotora Pública da Comarca de Portel, foi denunciado, Carlos Roque Barbosa, brasileiro, solteiro, motorista, mecânico, 26 anos de idade, filho de Joaquim Barbosa Filho e Marinês Barbosa, sem residência definida, estando em lugar incerto e não sabido, como incursa nas penas do art. 59, do C.P.B.. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juizo no dia 03 do mes de março, às 9:30 hs. a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Portel,(Pá) 09 de dezembro de 1985

(a) Dra. Jacyra Moraes Rabelo
G.Nº 12466 Juiza da ComarcaEditorial de Portel

A Dra. Jacyra Moraes Rabelo, Juiza de Direito da Comarca de Portel, Estado do Pará, etc...

Faz Saber aos que este larem ou dele tomarem conhecimento que pela Dra. Ester de Moraes Neves, Promotora Pública da Comarca de Breves, foi denunciado Aldo Tavares Baratinha, brasileiro, solteiro, comerciario, 24 anos de idade, filho de Francisco Lopes Baratinha, sem residencia definida, estando em lugar incerto e não sabido, como incursa nas penas do art. 214, comb. ao art. 44, inciso II, letras a,d, gei, para ser punido na forma do art. 42, todos do C.P.B.. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juizo no dia 03 de mes de março, às 10:30 hs. a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Portel,(Pá) 12 de dezembro de 1985

(a) Dra. Jacyra Moraes Rabelo
Juiza da ComarcaCARTÓRIO DE PROTESTOS DE LETRAS VALM VEIGA1º OFÍCIO

Faço saber por este EDITAL, a Carlos Alberto / Sarkis da Silva,Meloisa M. Barros Sarkis da Silva (AVAL),Adereiro Teixeira de Andrade Filho(AVAL),// Marcia Valeria Valente dos Santos,Ademir Santos Sarges,Janete Alves Vieira,Vaneida Mota de Brito,Sergio Augusto dos Anjos Brito,Ana Alice Videira Samá,Dom Pedro Coml.,Madeireira M. Isabel,L.Rodrigues da Silva,Kerly do Espírito Santo Barros,M.L.Saques guimarães,Gap Calç.,Progl-Prods.Alim.Ind.Com.,Pan/Marine do Brasil Transp.,Graf.Joelde,-Racional Eng J.C.Macedo,Delpesca Prods.de Pesca,Natan,José Alberto de Figueiredo Melo,Pan Marine do Brasil Transpores,Silma dos Santos Emota,Antonio Carlos de Oliveira Fernandes,que foram apresentadas em meu // Cartório a rua Aristides Lobo-468 da parte do Eco. do Brasil,Bradesco,Caixa Económica Federal,Unibanco Co.,Bandeirantes,Banespa,Eco.Safra,Eco.Nacional // Eco.Francis e Bras.,MercaPaulo,Eco.Mercantil Brasil Benerj,Eco.Lar Bras.,Sudameris,para spontâneos e protestos,por falta de pagts.,Ducas(2)N/Promiss.,Seis(6)Ls.Cambio e Trinta e Um(31)Dupls.de C/Mercantis,Nos Valores de CR\$-7.791.230/907.724//CR\$-803.374/690.152/45.362/418.340/1.238.627/106.634//12.080/674.784/2.097.392/51.650.000/4.050.000/CR\$-143.091/143.091/477.651/477.651/6.164.000/154.896/10.316.000/6.618.553/10.226.400/2.920.236/644.962/4.854.666/6.443.415/874.170/795.600/1.900.800/CR\$*8.130.693/1.976.550/653.000/239.500/79.500=CR\$*/1.648.000/66.109.202/2.416.500/118.000/vencimentos Varios,por V.Ss.não pagas,a favor de Pedro II-Inda de Papeis,Financ.Bradesc,Cx.Económica,Caninde Ind Plast.,Alba da Amaz.,Agricape S/A,Inst.Angeli Prod Terap.,Consocar Ltda,Sinapse Ltda,Mirabel S/A,Plastisinos Ind.Com.,Ind de Prod.Metal,Plasvale S/A,J.N.Hamuche e Irmãos,Solis Turismo,S/A-White Mar//tins,Rymo.Com.Ed.Mot.Ltda,E.George e Cia.,Serta //Ind Calç.,J.R.Bally,Perplastic Ferram.Inj.Plast.,Posto Paraense,Eletroluz,Norte Refrig.,Transjuta,Tendencia Mat.Constr.,respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas N/Promiss.,As Letras Cambio e as dupls.de C///Mercantis,ficando V.Ss.cientes desde já de que os Protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa- 05 de Fevereiro 1986.

(A)*SALVIO A.MIRANDA CORRÊA JR.- Oficial Substº do Protestos de letras- 1º Oficio.

(Ext. n.º 6615 - Reg. n.º 17.066 - Dia: 07/02/86)

TRIBUNAL DE CONTASPresidente: Sebastião Santos de Santana

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE CALCULADORAS ELETRÔNICAS, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E SHARP S/A., EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS.

OBJETO: Serviço de Manutenção de cinqüenta e três (53) calculadoras eletrônicas "SHARP", modelos CS 2154, CS 4252, CS 1059 e CS 4266.

VALOR MENSAL: CR\$2.086.201 (Dois Milhões, Oitenta e Seis Mil, Duzentos e Hum Cruzeiros).

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA: 02.01
01020022002
3.1.3.2

FORO: Comarca de Belém.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 1986
Belém, 29 de janeiro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Pelo Contratante

SHARP S/A., EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
Contratado

G.Nº 12475

JUSTIÇA DO TRABALHO2a JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELEMEDITAL DE PRAZO COM PRAZO DE 20 DIAS.

A DOUTORA FRANCISCA OLIVEIRA FURMIGOSA, JUIZA DO TRABALHO, SUBSTITUTA, NA PRESIDÊNCIA DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELEM,

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIRREM, OU DELE NOTÍCIA TIVEREM, QUE NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 1986, ÀS 17:30 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, NA TRAVESSA D. PEDRO I, 750 SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, A QUEM OFERECER MAIOR LANCE PARA O BEM FENHORADO NA EXECUÇÃO MOVIDA POR DURVALINO DA SILVA FERREIRA CONTRA CONESSA-CENTRO OESTE, NORTE, NORDESTE ENGENHARIA S/A, PROCESSO N.º 2a/JJ-202/85 BEM ESSE QUE PODERÁ SER ENCONTRADO NO DEPOSITO PÚBLICO DESTA JUSTIÇA, E QUE É O SEGUINTE:

- 01 (UMA)CAMIONETA, TIPO KOMBI COR BRANCA, ANO 1980, PLACA AI-3044-PA, MARCA VOLKSWAGEN, CHASSIS BH-642659. EQUIPADA COM UM

DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro - 1986 - 13

Sexta-feira - 7

PNEU SOCORRO E UM EXTINTOR DE INCÊNCIO. AVALIADA EM CR\$ 6.500.000 (SEIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

O ADQUIRENTE QUE NÃO RETIRAR O BEM ARREMATADO DO DÉPÓSITO, APÓS O DÉCIMO DIA DA LIQUIDAÇÃO, FICA SUJEITO AS CUSTAS DO ARMAZENAMENTO DE 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR REAL DO ACERVO, POR DIA CORRIDO.

QUEM PRETENDER DITO BEM DEVERÁ COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (Vinte por cento) DE SEU VALOR, E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA, BELÉM, 31 DE JANEIRO DE 1986. EU, Francisco Oliveira Formigosa, LAUREI O PRESENTE. E EU, Antônio Barbosa de Oliveira, DIRETOR DA SECRETARIA SUBSTITUTO, SUBSCREVIMOS.

Francisco Oliveira Formigosa
G.Nº 12454 FRANCISCO OLIVEIRA FORMIGOSA
Juiza do Trabalho na Presidência da 3a.JCJ de Belém.

TERCEIRA JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

TERCEIRA JCJ DE BELÉM

Edital de Praça com prazo de 20 dias

O doutor juiz do trabalho, Presidente da 3a.JCJ de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem, ou dele notícia tiverem que, no dia 12 de março de 1986, às 16:45 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima de avaliação, os bens penhorados na execução movida por MANOEL JURACI DOS SANTOS CONCEIÇÃO contra INTERNACIONAL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., bens esses encontrados à Pass. Santa Maria, Km 02-BR-316 e que são os seguintes: UMA (01) MAQUINA LIXADEIRA, MARCA MAGIRUS CONTINENTAL, Nº DE FABRICAÇÃO 226, ANO 1982; COR VERDE; MOVIDA POR MOTOR ELÉTRICO DE 8 HP, SERVE PARA LIXAR CABO DE VASSOURA, NO ESTADO, NO VALOR DE G\$-5.500.000. UMA (01) MAQUINA CABECOTEIRA, MARCA LOMBARD SUPER, COR VERDE, MODELO Nº 04, MOVIDA POR MOTOR ELÉTRICO DE 1,5 HP, SENDO QUE ESTA MAQUINA NAO POSSUI MOTOR, SERVE PARA FAZER CABEÇA NOS CABOS DE VASSOURA, NO VALOR DE G\$-3.500.000. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO - G\$-9.000.000 (NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede dessa Junta, Belém, 02 de fevereiro de 1986. EU, Francisco Oliveira Formigosa (graça toutonge), Téc. Jud. AJ-021 (datilografado). E eu, Antônio Barbosa de Oliveira, Diretor de Secretaria, subscrito.

G.Nº 12460 CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA
Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 3a. JCJ - Belém.

Edital de Praça com prazo de 20 dias

O doutor juiz do trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, digo, virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 12 de março, às 16:40 horas, na sede dessa Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por BENEDITO DOS SANTOS CONCEIÇÃO contra INTERNACIONAL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., bens esses encontrados à Pass. Santa Maria, Km 12 da BR-316 e que são os seguintes: "UMA MÁQUINA CABECOTEIRA, MARCA LOMBARD SUPER, COR VERDE, MODELO 3, MOVIDA POR MOTOR ELÉTRICO DE 1,5 HP, SERVE PARA FAZER CABEÇA NOS CABOS DE VASSOURA, NO ESTADO, AVALIADA EM G\$-3.500.000 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS)".

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede dessa Junta, Belém, 31 de Janeiro de 1986. EU, Francisco Oliveira Formigosa (graça Toutonge), Téc. Jud. AJ-021 (datilografado). E eu, Antônio Barbosa de Oliveira, Diretor de Secretaria, subscrito.

V I S T O: CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA
Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 3a.JCJ-Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa M.T.N. PEDROSO que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamado nos autos do processo nº 3a.JCJ-178/86, em que é reclamante ANA LUCIA BATISTA ARANHA, para comparecer a sede dessa Junta na Trav. D. Pedro I, 750, 4º andar, no dia 04 de março de 1986 às 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento do processo supramencionado, em que o reclamante peticiona as parcelas de aviso prévio, férias, gratificação de

natal, FGTS, com artigo 9º e 22 do refungats, salário retido, salário família, juros e correção monetária, no valor de G\$-2.659.552,00 líquido.

Nossa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três(3). O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Secretaria da 3a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 03.02.86

dir aux
G.Nº 12457 DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada a empresa MARMOTRIZ MAIA que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamada nos autos do processo nº 3a.JCJ-379/85, em que é reclamante JOÃO AUGUSTO DA SILVA, para depositar no prazo de cinco(5) dias a importância de G\$-157.055, correspondente as custas devidas/ nos autos acima mencionados.

Secretaria da 3a.JCJ de Belém, 04 de fevereiro de 1986

dir aux
G.Nº 12480 DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO
Diretor de Secretaria

QUARTA JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITACAO E PENHORA

PERÍODO DE CINCO DIAS

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica CITADA a empresa M. T. N. PEDROSO, reclamada nos autos do Processo nº 4a.JCJ-2.087/85, em cujo VANDERLEI DE ATAÍDE SILVA figura como reclamante, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta, a pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de G\$-3.618.370 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E DEZOITOMIL TREZENTOS E SETENTA CRUZEIROS), referente a principal e custas devidas nos autos do supradito Processo.

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo acima descrito, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA E HUMOS dias do mês de JANEIRO do ano de mil novecentos e OITENTA E SEIS. Antônio Barbosa de Oliveira, E., Juiz Judiciário - T.º - AJ-022, datilografado. Fei. Eu,

Alexandre Barros Reis ex M.

Editor de Secretaria Substituto

G.Nº 12459 RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz Presidente

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de JANEIRO do ano de 1986. Eu,

Antônio Barbosa de Oliveira, E., Juiz Judiciário - T.º - AJ-022, datilografado. Eu, Antônio Barbosa de Oliveira, E., Juiz Judiciário - T.º - AJ-022, datilografado.

Assinado na Secretaria da 3a.JCJ-Belém

estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado encarregar-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado o passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, nos trinta dias do mês de janeiro de 1986. Eu, Juiz do Trabalho, datilografei. E, eu, Juiz do Trabalho, subscrevi.

O JUIZ:

G.º 12452 JOSE AUGUSTO DE FIGUEIREDO AFONSO

Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificando M T N PEDROSO, reclamado nos autos do processo nº 5a JCJ-87/86, em que é reclamante FRANCISCO CAIRAL, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com audiência designada para o dia 20 de fevereiro de 1986, às 13,00 horas, tendo o reclamante declarado o seguinte: admissão: 01.08.78; demissão: 04.01.86, salário Cr\$900.000, forma de pagamento: mensal, horário de trabalho: 7,00 às 13,00 e 17 às 22,00 horas, reclamação: aviso prévio: Cr\$900.000 férias Cr\$6.12 - Cr\$450.000, gratificação da natal 1/12 Cr\$75.000, liberação de fgts, juros e correção monetária... líquido, totalizando Cr\$1.425.000 e ilíquido.

Nessa audiência deverá V. a. oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de trás. O não comparecimento de V. a. a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado o passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, nos quinze dias do mês de janeiro de 1986. Eu, Juiz do Trabalho, datilografei. E, eu, Juiz do Trabalho, subscrevi.

O JUIZ:

G.º 12453 JOSE AUGUSTO DE FIGUEIREDO AFONSO

Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada SOCAP DISTRIBUIDORA LTDA, reclamada nos autos do processo nº 5a JCJ-1.953/85, em que é reclamante ANTONIO TELES CARDOSO, para ciência de que foi prolatada sentença nos referidos autos do seguinte teor: "ISTO POSTO, RESOLVE A MM QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR IMPETRANTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO COM BASE NA REVELIA E A RESPECTIVA CONFESSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO, PARA CONDENAR A RECLAMADA, SOCAP DISTRIBUIDORA LTDA, A PAGAR AO RECLAMANTE, ANTONIO TELES CARDOSO, AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO FÉRIAS SIMPLES, FÉRIAS PROPORCIONAIS, FGTS, 13º SALÁRIO 84, 13º SALÁRIO 85, DESCANSO REMUNERADO SOBRE COMISSÕES, FERIADOS, RETIFICAÇÃO DA DATA DE ADMISSÃO DA CTPS, SALÁRIO FAMILIA, EM VALORES ILÍQUIDOS, CUJO TOTAL DEVERÁ SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, MAIS SALÁRIO RETIDO SOBRE O VALOR DE Cr\$4.000.000, DE ALÇADA NO MONTANTE DE Cr\$158.271. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL."

Dado o passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, nos quinze dias do mês de fevereiro do ano de 1986. Eu, Juiz do Trabalho, datilografei. E, eu, Juiz do Trabalho, subscrevi.

O JUIZ:

G.º 12479 JOSE AUGUSTO DE FIGUEIREDO AFONSO

Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXMOS. SRS: JUIZES DO TRT DA 5a. REGIÃO EM: 31.1.86

1) RO 79/86. RECORRENTE: Antônio Carlos Miranda Cardoso. Advogado: Dra. Paula Frassinetti. RECORRIDO: Comind - Banco Comércio e Indústria de São Paulo. Advogada: Dra. Josefina Santana. Origem: 3a. JCJ de Belém. RELATOR: Sr. Espírito Santo Carvalho. REVISOR: Dr. Ribamar Soares. 2) AI 78/86. REGRANTE: Afonso Vitor Rodrigues Cardoso. Advogado: Dr. José Sant'ana Pereira. AGRAVADO: Banco Ba-

merindus do Brasil S/A. Advogados: Dra. Eliana Monteiro e outro. Origem: 1a. JCJ de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares.

3) RO 73/86. RECORRENTE: Madeiras Nobres do Brasil - Comércio e Indústria Importação e Exportação Ltda. Advogada: Dra. Cecília Carneiro. RECORRIDO: Cláudio Agrizzi. Advogado: Dr. Antônio Jorge Abelém. Origem: 5a. JCJ de Belém. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. 4) RO 83/86. RECORRENTE: Sr. Espírito Santo. 5) RO 83/86. RECORRENTE: Paulo Roberto Melo Cordeiro. Advogado: Dr. Adilson Verçosa. RECORRIDO: Vivenda - Assoc. de Poupança e Empréstimo. Adv. Dr. Roberto Pinheiro. Banca S/A-Crédi-Imobiliário-Litisc. 6a. JCJ. REL. Dr. Rider Brito. REV. Dra. Lygia. 6) RO 70/86. RECORRENTE: Empresa de Navegação da Amazônia S/A - Enasa. Advogada: Dra. Darcy Ramos Dias. RECORRIDOS: Jeová Lameira de C. Filho e outros. Advogado: Dr. Miguel Serra. Origem: 1a. JCJ de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Sr. Nazer Nassar.

7) RO 64/86. RECORRENTE: Banco Brasileiro de Descontos. Advogado: Dr. Marco Aurélio Buarque. RECORRIDO: José Aragão de Souza. Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Duarte. Origem: JCJ de Santarém. RELATOR: Sr. Nazer Nassar. REVISOR: Dr. Rider Brito.

8) RO 62/86. RECORRENTE: Clenildo Gomes da Silva e outros. Advogado: Dr. Raimundo Duarte. RECORRIDO: P. S. Couto. Advogado: Dr. Luiz D. Carneiro. Mineração Rio do Norte S/A - Litisc. Origem: JCJ de Santarém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Sr. Nazer Nassar.

9) RO 60/86. RECORRENTE: Manoel Paulo Moura. Advogados: Dr. Antônio Dias e outro. RECORRIDO: Engeplan - Engenharia Planejamento Ltda. Advogado: Dr. Arthur Ramos. Origem: 6a. JCJ de Belém. RELATOR: Sr. Nazer Nassar. REVISOR: Dr. Rider Brito.

10) AP 43/86. AGRAVANTE: Kazu-mazu Fujima. Advogado: Dr. Francisco dos Santos Filho. ADRAVADO: Juarez Dias. Advogado: Dra. Rosa Anabela Ramos. Origem: JCJ de Castanhal. RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Dr. Espírito Santo.

11) RO 88/86. RECORRENTE: Suely Tavares. Advogada: Dra. Leila S. de Oliveira. RECORRIDO: Xilo do Brasil Exportações S/A. Advogado: Dr. Sérgio A. Andrade Lima. Origem: 6a. JCJ de Belém. RELATOR: Sr. Espírito Santo. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.

12) MS. 108/86. IMPETRANTE: Imaco S/A, INDÚSTRIA CO-MÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS DE AÇO. Advogado Dr. Manoel Siqueira. IMPETRADA: Presidência da MM Ga. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. RELATOR: Dr. Rider Brito.

ACORDOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO

DIA 31.1.86

AC. nº 98/86. Proc. TRT RO 1.459/85. Za: JCJ

de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Lloyds Bank International Limited (Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar). Recorrida: Carmem Silvia Tiago Nascimento (Dra. Paula Frassinetti C. Silvia).

EMENTA: Empregado que substitui outro em suas funções tem direito a perceber o mesmo salário que era pago habitualmente àquele.

DECISÃO: Por unanimidade conhecaram do recurso, por maioria de votos, negaram-lhe o provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 99/86. Proc. TRT RO 1.561/85. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrentes: Transportes Belém Lisboa Ltda. (Dr. Raimundo Costa) e Antônio Macedo Costa (Dr. José Paulo Queiroz). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Nos intervalos entre uma viagem e outra o reclamante estava à disposição da reclamada, reconhecendo-se, portanto, esse período como de jornada trabalhada o que dá direito ao pagamento de horas extras.

DECISÃO: Por unanimidade conhecaram de ambos os recursos e negaram provimento ao recurso da reclamada e deram em parte provimento ao recurso do reclamante para mandar incluir na condenação as horas extras relativos aos intervalos interjornadas, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 100/86. Proc. TRT AP 1.559/85. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: João Bosco Bastos Fernandes Dias Maia (Dr. Adalberto Rainero da Silva Maroja). Agravada: Solar Indústria Química Ltda. (Dr. José Acreano Brasil).

EMENTA: Provado restou que o sócio majoritário da embargada é também o principal acionista da executada, logo, sendo o bem penhorado de propriedade daquele, deve responder pelo débito da executada.

DECISÃO: Por unanimidade conhecaram do agravo e deram-lhe o provimento para julgar subsistente a penhora, prosseguindo-se a execução até a final.

AC. nº 101/86. Proc. TRT R EX OFF e RO 1.576/85. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente-reclamante: Valdemar dos Prazeres Medeiros (Dra. Ana Maria F. B. do Carmo). Recorrido-reclamado: Município de Belém-Departamento de Limpeza Pública (Dr. Luiz Fernando de Paiva Neves).

EMENTA: Não provou o reclamante o ajuste para o recebimento da gratificação pretendida e o fato de outros empregados receberem dita parcela não lhe assegura o mesmo direito.

DECISÃO: Por unanimidade conhecaram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida, mandando, entretanto, desentranhar os autos o documento de fls. 23, porque juntado a destes.

AC. nº 102/86. Proc. TRT RO 1.514/85. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Raimunda Lely dos Santos (Dra. Olga Bayma da Costa). Recorrida: Maria de Nazaré Moraes Mairinho - Bar Copacabana Drink's (Dr. João Jurandir Manito); Claudiomiro Mairinho - Litisc. Consorte.

EMENTA: Recurso que não se conhece porque interposto fora do prazo.

DECISÃO: Por unanimidade não conhecem do recurso, porque intempestivo.

AC. nº 103/86. Proc. TRT RO 1.484/85. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: João Bosco Nonato Flexa da Fonseca (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte). Recorrida: M. Meschede & Cia. Ltda.

EMENTA: I - Efetuada a perícia pelo setor competente e não constatando o trabalho insalubre, improcede o referido adicional.

II - Provado o trabalho extraordinário deve ser pago como determina a lei.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e deram-lhe em parte provimento para reconhecer ao reclamante três horas extras a serem apuradas em liquidação de sentença com o acréscimo de 25% com reflexo nas parcelas indenizatórias e resilitórias, bem como no repouso remunerado, devendo a final, ser compensado com o que já foi pago ao recorrente; por maioria de votos, confirmaram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 104/86. Proc. TRT RO 1.509/85. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Lázaro Ferreira de Vasconcelos (Dra. Olga Bayma da Costa). Recorrida: Centrais Elétricas do Pará S/A - Celpa (Dr. Paulo Sérgio Moraes).

EMENTA: Sendo as horas extras habituais não poderão mais a empresa suprimir esse direito, sob pena de prejudicar direito líquido e certo do obreiro.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso; por maioria de votos, deram-lhe o provimento para determinar a integração das horas extras ao salário, diferença de férias e de 13º salário, juros de mora e correção monetária. Custas pela reclamação na quantia de Cr\$73.045 sobre Cr\$1.000.000.

AC. nº 105/86. Proc. TRT RO 1.521/85. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Cia. Real Agroindustrial (Dr. Carlos A. F. de Arruda). Recorrida: Carlos José Ferreira Cordeiro.

EMENTA: Deve ser reconhecido o vínculo empregatício quando provados os elementos caracterizadores de uma relação empregatícia.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e negaram-lhe o provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 106/86. Proc. TRT RO 1.376/85. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Pinturas Internacionais Ltda. (Dr. Edison Almeida). Recorrida: Jorge Piedade de Souza (Dr. Raul Santa Helena do Couto).

EMENTA: Horas extras desde que trabalhadas devem ser pagas, todavia o que foi pago sob este títulos deve ser compensado.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e deram-lhe em parte provimento para determinar que no deferimento das horas extras seja feita a compensação com as horas porventura remuneradas pela recorrente, mantida a sentença em seus demais termos.

AC. nº 107/86. Proc. TRT RO 1.599/85. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrentes: Unap - União Nacional de Perfuração Ltda (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira) e José Maria da Conceição Santana (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Não obstante a norma explícita consolidada tem-se admitido na Justiça do Trabalho o arrolamento prévio de testemunhas, principalmente quando há impossibilidade de comparecimento por motivos fortes e justificados, como na hipótese de as testemunhas residirem fora da jurisdição da Junta.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem de ambos os recursos e, acolhendo a preliminar de nulidade do processo suscitada pela reclamada, fundada em cerceamento de defesa, declararam nulo o processo, a partir do momento em que o cerceamento de defesa se verificou, determinando a baixa dos autos à Junta de origem, para os devidos fins. Prejudicada a apreciação do recurso do reclamante.

AC. nº 108/86. Proc. TRT RO 1.422/85. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrentes: Osmar Alves de Oliveira (Dr. Paulo César de Oliveira) e Elizabeth Pires (Dra. Maria de Nazaré A. Pereira). Recorridos: os mesmos e Paissandu Sport Clube - Litisc.

EMENTA: O serviço realizado pela reclamante era essencial à atividade desenvolvida pelo reclamado e referido serviço não era eventual, nem esporádico, daí reconhecer-se o vínculo de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem de ambos os apelos, rejeitando a preliminar arguida pelo re-

Fevereiro - 1986 - 15

DIÁRIO OFICIAL

Sexta-feira, 7

clamado, por falta de amparo legal e determinando o desentranhamento dos autos, do documento de fls. 62 a 64, porque juntado a destempo no mérito, nega-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 31 de janeiro de 1986.

JOSE CAVALCANTE DE SOUZA
Diretor do Serviço de Acordos e Jurisprudência, em Substituição.

PROCESSO TRT NO 1.417/85

RECORRENTE: JOSE RAMOS DA COSTA
Adv: Dr. Antonio Fernando M.C. da Rocha

RECORRIDO: IRAMAYA MIRANDA DE ARAUJO

D E S P A C H O

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 38/41 que, reformando parcialmente decisório da primeira instância, condenou-o ao pagamento de parcelas trabalhistas, vez que não pode valer-se da alegada ilicitude da atividade que explora - jogo de bingo, o fim de desobrigar-se dos ônus do pacto laboral. Aponta violação de lei e afronta jurisprudencial, além de sustentar preliminar de competência de ação.

III - A preliminar, ora renovada, sob alegação de impossibilidade jurídica do pedido do ex-adverso, não pode prosperar. Isto porque não é carente de ação o empregado que, dizendo-se arrecadador de cartões de bingo, pleiteia os seus direitos trabalhistas oriundos da relação contratual que manteve com o reclamado, exercente de atividade que, atualmente, explora-se publicamente, sem a clandestinidade de antanho. Cabe, sim, ao órgão julgador decidir se na hipótese sob exame estão presentes os requisitos configuradores da relação empregatícia, como se verificou no caso dos autos. Mas, a legitimatio ad causam se tem por constituída, pois o que se discute é o conteúdo da relação contratual de natureza trabalhista e não o objetivo da atividade explorada pelo empregador. Basta notar que, se a legislação (Lei das Contravenções Penais) considera como ilícito penal esse tipo de atividade exercida pelo empregador, nenhuma restrição impõe àquele que presta seus serviços na condição de empregado.

De mais a mais, a ser admitida a tese do recorrente, importaria em beneficiar o infrator da legislação penal em detrimento do empregado que trabalha, de modo subordinado e regular, sem ter nada a ver com a ilicitude da atividade do empregador, o que contraria o ordenamento legal. Assim, impõe-se a alegada violação do art. 267, VI, do CPC.

A divergência, entretanto, não restou demonstrada. Os arrestos de fls. 45, originários deste E. Tribunal, não servem à instauração do dissenso, além de requererem a remuneração de matéria fática, o que é defeso em grau de revista.

IV - Não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 28 de janeiro de 1986

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente

PROCESSO TRT NO 1.128/85

RECORRENTES: SÃO RAIMUNDO AGROINDUSTRIAL Ltda.
Advogado: Dr. José Torquato A. de Alencar

GLÓRIA COLONNELL FARIA

Advogado: Dr. Almerindo Trindade

RECORRIDO: OS MESMOS

D E S P A C H O

I - REVISTA DA RECLAMANTE (fls. 403/412). Encontra-se em ordem e está fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Insurge-se contra o v. Acórdão do fls. 361/391 que, por maioria, não conheceu do recurso adesivo da recorrente, "por entender inaplicável na Justiça do Trabalho". Alega violação dos arts. 769 consolidado e 500 da lei adjetiva civil, além de divergência jurisprudencial.

Com a transcrição do Enunciado 196 do Colendo TST (fls. 104/105), a recorrente conseguiu demonstrar o afronta da jurisprudência, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

Ante o exposto, adalto a interposição da revista de reclamada, em ambos os efeitos. Intime-se.

II - REVISTA DA RECLAMANTE (fls. 424/428). É tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Estende-se um abris as alíneas do art. 396 consolidado.

Impõe-se ao recorrente o v. Acórdão de fls. 361/391 que, mantendo decisório de primeira instância, lhe imponha diferenças de scilicet e de repouso remunerado, e seus consectários. Aponta violação de lei e afronta jurisprudencial.

Sustenta o recorrente a tese de que, por tratar de salários, a prescrição atingiria somente as prestações vencidas. A seu ver, portanto, a hipótese consistiria em prescrição parcial.

Isso, in casu, entendeu o E. Oficial que a alteração feita do conteúdo importava em ato positivo do empregador que, deixa a inflexão da recorrente para anuir-lhe, consolidando e que, mantendo-se esta inícia, desde então, o seu direito de ação foi obstruído pela proscrição binomial, sendo impossível o deferimento de qualquer diferença do salário decorrente daquele ato. Assim, inexiste a alegada violação do art. 11 consolidado.

A divergência, contudo, não restou demonstrada. Os arrestos de fls. 427 não se ajustam à espécie dos autos.

No que pertine à diferença do repouso remunerado, a matéria está suficientemente esclarecida mediante decisão dos Embargos Declinatórios (fls. 339/340) e não se trata de ofensa no verbete da Súmula 172 do Colendo TST, como pretende a recorrente. Dessa forma, divergência não demonstrada.

Em face do exposto, denego a interposição da revista da reclamante. Intime-se.

Belém, 30 de janeiro de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente

PROCESSO TRT RO 1.374/85

RECORRENTE: SASI-SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS Ltda.

Adv: Dr. José Torquato A. de Alencar

RECORRIDO: JOÃO MENDES

D E S P A C H O

I - A revista de fls. 80/82 é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se recorrente contra o v. Acórdão de fls. 77/78 que, confirmando decisório da 1ª instância, lhe impôs condenação no pagamento de passagem de retorno do ex-empregado ao local de origem. Aponta violação do art. 155, § 2º da Carta Magna e afronta jurisprudencial.

III - A controvérsia jurídica gira em torno de saber se, na hipótese de pedido de dispensa do emprego, o ex-empregado faz jus à passagem de retorno à cidade de origem, tendo o empregador custeado as despesas de transporte para o local da prestação do serviço.

A recorrente sustenta que, não havendo dado causa à rescisão contratual, estaria desobrigada ao custeio da passagem de retorno do recorrido.

Mas, in casu, trata-se de obrigação da empresa que, ao fornecer a passagem de ida, implicitamente se comprometeu a custear as despesas de volta do ex-empregado, pouco importando quem tenha dado causa à resilição contratual.

Ademais, importa salientar que, em face da hipossuficiência econômica do trabalhador, ficaria o mesmo impedido de denunciar o contrato, por dificuldades financeiras de retorno. Assim, inexiste a alegada violação do texto constitucional.

A divergência, contudo, não restou demonstrada. Os arrestos de fls. 81/82 deservem à instauração do dissenso pretoriano, vez que requereriam a reanálise da questão facti, o que é defeso a nível de revista.

IV - Diante do exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 31 de janeiro de 1986.
G.Nº 12461 PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente.

JUSTIÇA FEDERAL

Ref. Proc. n. 26595

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal da 2ª Vara, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juiz tramitam uns autos de Ação Penal que o Ministério Público Federal move contra Isaias Souza Neto. E porque o acusado Isaias Souza Neto, brasileiro, paraense, solteiro, filho de Ilson Souza e de Fronte Souza Luz, carteira de identidade n. RG 181.285-SEGUP/PA., esteja atualmente em local incerto e não sabido, pelo

presente Edital citado para se ver processual perante este Juiz, denunciado que foi com inciso nos termos do art. 312 do Código Penal Brasileiro, devendo comparecer à sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Dedoro n. 697 - Belém-Pará), no dia 17 de março vindouro, às 9 horas (HBV), a fim de ser interrogado, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal do Diário Oficial do Estado, e cuja cópia é afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Bel. Murilo Neves Seguin Dias, Auxiliar Judiciário, o datilograféi, e eu, Dr. Fernando Neves Tocantins, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e assino.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Juiz Federal da 2ª Vara

(G. Reg. - n. 12430)

por eleição de seus pares,
etc...

0431

Resolve:

Designar o bacharel Otávio Marcelino Maçiel, Juiz não titular de Vara, para responder pela 3ª Vara de Menores, durante o impedimento de sua titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 04 de fevereiro de 1986

(a) Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
presidente

Portaria: nº 060

O Exmº Sr. Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Designar a bacharela Raimunda do Carmo Gomes, Juiza não titular de Vara para responder pela 2ª Vara e 6ª Vara Penal, durante o impedimento dos titulares.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 04 de fevereiro de 1986

(a) Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
presidente

Portaria: nº 061

O Exmº Sr. Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Designar a bacharela Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juiza de Direito da 10ª Vara Cível, para responder pela 14ª Vara - Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, até ulterior deliberação.

Publique-se, Cumpra-se e Dê-se Ciência

Belém, 04 de fevereiro de 1986

(a) Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
presidente

Portaria: nº 062

O Exmº Sr. Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Designar o bacharel Elzinho da Conceição Bittencourt, para receber, processar, e julgar os

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

Portaria: nº 059

O Exmº Sr. Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça,

16 - Sexta-feira, 7

pedidos de Habeas - Corpus distribuídos a 5ª Vara Penal, até ulterior deliberação.

Belém, 04 de fevereiro de 1986

Publique-se; Registre-se e Cumpra-se

(a) Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
presidente

Portaria: nº 063

O Exmº Sr. Desembargador ARY'
DA MOTTA SILVEIRA, presidente
do Tribunal de Justiça, por
eleição de seus pares, etc..

Resolve:

Determinar a alteração do texto do item II da portaria nº 026 de 20 de janeiro de 1985, que ficará assim redigido:

II- os feitos já em trâmite perante as Escrevanias' objeto da presente regulamentação, ali se processarão até final decisão, sob a presidência dos Juizes a quem foram distribuídos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

(a) Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
presidente

B I E L E

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo previsto em lei, os Embargos Infringentes ao julgado em que é embargante: MARIA MORAIS DA CONCEIÇÃO (adv. Dr. JOÃO ALBERTO TAIWAL) e, embargado: NATALIA GONÇALVES DOS SANTOS (adv. Dr. MAGNOL NUNES GALVÃO), a fim de serem ditos Embargos impugnados dentro no referido prazo.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e cintenta e seis. Eu, JOAQUIM LIMA, escrivão, este subscricvi. G.º 02466

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA SANDRA MARIA DA SILVA ALVES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo Instrumento particular entre as partes, de um lado o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni S/Nº, CGC nº 045678970001/90, representado por seu Desembargador Presidente ARY DA MOTTA SILVEIRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Sra. SANDRA MARIA DA SILVA ALVES, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Carlos de Carvalho, nº 294, CEP nº 097 012.492 - 91, Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 45.330, Série nº 0004, daí por diante denominado simplesmente CONTRATADO (a), tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir tudo nos termos das Cláusulas:

Cláusula Primeira - O CONTRATANTE admite o CONTRATADO, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores para desempenhar a função de Atividade Judiciário-Administrativo.

Cláusula Segunda - O CONTRATADA se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeito a todas as regras pertinentes à frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

Cláusula Terceira - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de janeiro de 1986 a 31 de dezembro de 1986.

Cláusula Quarta - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente a remuneração de P.J.AJ.10, de Cr\$ 1.325.257 (Hum Milhão Trezentos e Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta e Sete Cruzeiros), ficando sujeito aos reajustes anuais, já incluído o repouso remunerado e descontados desse valor as obrigações de correntes em Lei.

Cláusula Quinta - O CONTRATADO se obriga a desempenhar suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

Cláusula Sexta - Se o CONTRATADO, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas Alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado não lhe cabendo direito ao Aviso Prévio nem à Indenização.

Cláusula Sétima - Fim do prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato estará o mesmo rescindido.

Cláusula Oitava - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar ao CONTRATADO, a título de Indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Cláusula Nona - A CONTRATADA se obriga a indemnizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula Décima - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Cláusula Décima-primeira - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste Instrumento.

E, por haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrita às Fls. 1 e 2 do livro competente, em (5) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Belém, 16 de janeiro de 1986.

ARY DA MOTTA SILVEIRA

CONTRATANTE

SANDRA MARIA DA SILVA ALVES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

HENRIQUE ALVES RAMOS

GERALDO PIEDADE FARIA

Fevereiro - 1986

Belém, 16 de janeiro de 1986.

0432

ARY DA MOTTA SILVEIRA

CONTRATANTE

BENEDITO CÉLIO MACHADO VIENA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

HENRIQUE ALVES RAMOS

GERALDO PIEDADE FARIA

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1985

O Governador do Estado tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do art. 16, da Lei nº 7332, de 01.07.85, Resolve LOTAR, na Representação do Governo do Estado do Pará no Rio de Janeiro, Ana Lucia Lima Bernardini, ocupante do cargo de Técnico de Administração, Código GEP-SAET-617.1 Classe "A", redistribuída ex-officio para a Representação do Governo do Estado do Pará em Brasília, através da Portaria nº 531, de 28.07.82.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ODINÉA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1985

O Governador do Estado resolve:
I - Retificar os proventos de Agnaldo de Moura Monteiro Lopes, aposentado no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, fixados no Decreto datado de 24.03.77, sob o Acórdão nº 9.848, de 29.04.77/TCE, passando a perceber Cr\$ 30.435.785 (Trinta milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros), abaixo discriminados, retificando-se o Decreto datado de 05.08.85, nos termos do Of. nº 1939/85-TCE, de 16.10.85.
Vencimento Integral Cr\$ 3.941.438
Representação-120% Cr\$ 4.729.726

Gratificação de Representação-35% (Presidente do TJE) - art. 5º da Lei nº 5.214/65 Cr\$ 3.034.907

Adicional - 150% Cr\$ 18.729.714

Cr\$ 30.435.785

Provento Mensal

II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 23.04.85.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1985.

HERMINIO CALVINHO FILHO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SA DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1985

O Governador do Estado resolve:
I - Retificar os proventos de Armando Braulio Paul da Silva, aposentado no cargo de Juiz de Direito da Capital, fixados no Decreto datado de 23.06.83 e retificado pelo Decreto datado de 27.07.83, sob o Acórdão nº 13.011, de 22.08.83, passando a perceber Cr\$ 15.174.535 (Quinze milhões, cento e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco cruzeiros) abaixo discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 2.627.625

Representação - 120% Cr\$ 3.153.150

Gratificação de Representação - 25% Cr\$ 1.445.194

(art. 4º da Lei nº 5.214/85) Cr\$ 7.948.566

Adicional - 110% Cr\$ 15.174.535

Provento Mensal

II - Autorizar o pagamento da gratificação de Representação a contar de 17.09.85.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1985.

HERMINIO CALVINHO FILHO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SA DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1985

O Governador do Estado tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do art. 16, da Lei nº 7332, de 01.07.85, Resolve exonerar, "ex-officio" de acordo com o art. 14, da Lei nº. 749, de 24.12.53, Leonardo Apolo Atayde Guimarães, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública,

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ODINÉA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

B. BLOTECA PÚBLICA (ALFAS) DA BAIA ALMADA

Secretário de Estado de Segurança Pública

Secção de Obras do País